



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

100

MENSAGEM ADITIVA Nº 12, de 19 de novembro de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 102, de 1º de outubro de 2021, encaminhamos à análise dessa Casa, dentre outras proposições, o Projeto de Lei que **“define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo”**, identificado como Projeto de Lei nº 141/2021.

Em decorrência de apontamentos efetuados pela Assessoria Jurídica dessa Casa, consoante Parecer nº 247/2021, o Presidente da Comissão Especial, pelo Ofício nº 16/2021-CEPD, de 27 de outubro de 2021 (Protocolo nº 44.149, de 28/11/2021), solicitou a análise e a manifestação do Executivo a respeito das indagações contidas no mencionado Parecer.

Os apontamentos foram analisados pela Coordenação Municipal dos trabalhos de revisão do Plano Diretor e legislação correlata, com auxílio dos técnicos, assim como pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., contratada pelo Município para a prestação de serviços técnicos e de consultoria para a revisão do Plano Diretor Municipal.

Efetuada tal análise, as observações constantes do Parecer jurídico em questão foram classificadas como sendo de cunho jurídico/textual/formal e técnico, tendo sido as do primeiro grupo acolhidas em sua grande maioria. Quanto às de conteúdo técnico, realizou-se ajustes para melhor compreensão e interpretação da matéria, resultando em novo texto integral da proposta.

Junta-se, também, Relatório Técnico emitido pela Coordenação Municipal antes mencionada, contendo razões e fundamentos técnicos relacionados ao objeto da proposição anexa.

Em vista do exposto, solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 141/2021 pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, que **“define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo”**, juntamente com os respectivos Anexos, o qual, conforme dito acima, já contempla as adequações e correções efetuadas pela Equipe Técnica Municipal.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

101

PROJETO DE LEI Nº 141, de 2021

Define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo.

Art. 2º - O território do Município de Toledo é dividido, para fins urbanos e tributários, em Áreas Urbanas, Áreas de Expansão Urbana e Área Rural.

Art. 3º - As Áreas Urbanas do Município de Toledo, para os efeitos desta Lei, são as seguintes:

I - a Sede Urbana do Município;

II - a Sede dos Distritos de:

a) Concórdia do Oeste;

b) Dez de Maio;

c) Dois Irmãos;

d) Novo Sarandi;

e) Novo Sobradinho;

f) São Luiz do Oeste;

g) São Miguel;

h) Vila Ipiranga;

i) Vila Nova; e

j) Bom Princípio do Oeste;

III - as localidades de:

a) Boa Vista;

b) Linha São Paulo;

c) Ouro Preto;

d) Linha São Salvador;

e) Vila Rural Alto Espigão;

f) Vila Rural Salto São Francisco;

g) Linha Floriano; e

h) Cerro da Lola;

IV - Parque Científico e Tecnológico de Biociências – Biopark; e

V - Parque Industrial Valdemar Conte.

Parágrafo único - O território não compreendido na descrição das Áreas Urbanas, respeitada a legislação federal, constitui a área rural do Município de Toledo, podendo nela serem criados, por lei específica, novos perímetros urbanos.

Art. 4º - As Áreas de Expansão Urbana do Município de Toledo, para os efeitos desta Lei, são as seguintes:

I - Área de Expansão I;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

102

- II - Área de Expansão II;
- III - Área de Expansão III; e
- IV - Área de Expansão IV.

Art. 5º - Ficam definidas, para efeitos desta Lei, as condicionantes para inserção das Áreas de Expansão Urbana ao perímetro urbano:

I - a inserção da Área de Expansão I ao perímetro urbano do Município de Toledo será permitida quando, pelo menos, 80% da área demarcada como Área Condicionante I estiver parcelada, e 50% dos lotes for ocupado;

II - a inserção da Área de Expansão II ao perímetro urbano do Município de Toledo será permitida quando, pelo menos, 80% da área demarcada como Área Condicionante II estiver parcelada, e 50% dos lotes for ocupado;

III - a inserção da Área de Expansão III ao perímetro urbano do Município de Toledo será permitida quando, pelo menos, 80% da área demarcada como Área de Expansão II estiver parcelada, e 50% dos lotes for ocupado; e

IV - a inserção da Área de Expansão IV ao perímetro urbano do Município de Toledo será permitida quando, pelo menos, 80% da área demarcada como Área de Expansão III estiver parcelada, e 50% dos lotes for ocupado.

Parágrafo único - As áreas determinadas como Área Condicionante I, II e Área de Expansão III estão expressas nos Anexos III, V e VII, respectivamente, e são partes integrantes desta Lei.

Art. 6º - Ficam definidos por esta Lei os memoriais descritivos dos perímetros das Áreas Urbanas e das Áreas de Expansão e as representações cartográficas conforme os seguintes Anexos, partes integrantes desta Lei:

- I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Sede;
- II - Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede;
- III - Anexo III – Mapa da Área de Expansão I;
- IV - Anexo IV - Memorial Descritivo da Área de Expansão I;
- V - Anexo V – Mapa da Área de Expansão II;
- VI - Anexo VI – Memorial Descritivo da Área de Expansão II;
- VII - Anexo VII – Mapa da Área de Expansão III;
- VIII - Anexo VIII – Memorial Descritivo da Área de Expansão III;
- IX - Anexo IX – Mapa da Área de Expansão IV;
- X - Anexo X – Memorial Descritivo da Área de Expansão IV;
- XI - Anexo XI – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Concórdia do

Oeste;

XII - Anexo XII - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Concórdia do Oeste;

XIII - Anexo XIII - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Dez de Maio;

XIV - Anexo XIV - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Dez de Maio;

XV - Anexo XV - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Dois Irmãos;

XVI - Anexo XVI - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Dois Irmãos;

XVII - Anexo XVII - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Novo Sarandi;

XVIII - Anexo XVIII - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Novo Sarandi;



XIX - Anexo XIX - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Novo Sobradinho;
XX - Anexo XX - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Novo Sobradinho;
XXI - Anexo XXI - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de São Luiz do Oeste;
XXII - Anexo XXII - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de São Luiz do Oeste;
XXIII - Anexo XXIII - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de São Miguel;
XXIV - Anexo XXIV - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de São Miguel;
XXV - Anexo XXV - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Ipiranga;
XXVI - Anexo XXVI - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Ipiranga;
XXVII - Anexo XXVII - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Nova;
XXVIII - Anexo XXVIII - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Nova;
XXIX - Anexo XXIX - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Bom Princípio do Oeste;
XXX - Anexo XXX - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Bom Princípio do Oeste;
XXXI - Anexo XXXI - Mapa do Perímetro Urbano de Boa Vista;
XXXII - Anexo XXXII - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Boa Vista;
XXXIII - Anexo XXXIII - Mapa do Perímetro Urbano da Linha São Paulo;
XXXIV - Anexo XXXIV - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Linha São Paulo;
XXXV - Anexo XXXV - Mapa do Perímetro Urbano de Ouro Preto;
XXXVI - Anexo XXXVI - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Ouro Preto;
XXXVII - Anexo XXXVII - Mapa do Perímetro Urbano da Linha São Salvador;
XXXVIII - Anexo XXXVIII - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Linha São Salvador;
XXXIX - Anexo XXXIX - Mapa do Perímetro Urbano da Vila Rural Alto Espigão;
XL - Anexo XL - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Vila Rural Alto Espigão;
XLI - Anexo XLI - Mapa do Perímetro Urbano da Vila Rural Salto São Francisco;
XLII - Anexo XLII - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Vila Rural Salto São Francisco;
XLIII - Anexo XLIII - Mapa do Perímetro Urbano da Linha Floriano;
XLIV - Anexo XLIV - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Linha Floriano;
XLV - Anexo XLV - Mapa do Perímetro Urbano de Cerro da Lola;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

104

XLVI - Anexo XLVI - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Cerro da Lola;

XLVII - Anexo XLVII - Mapa do Perímetro Urbano do Parque Científico e Tecnológico de Biociências – Biopark;

XLVIII - Anexo XLVIII - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Parque Científico e Tecnológico de Biociências – Biopark;

XLIX - Anexo XLIX - Mapa do Perímetro Urbano do Parque Industrial Valdemar Conte; e

L - Anexo L - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Parque Industrial Valdemar Conte.

Art. 7º - O perímetro urbano da sede urbana do Município de Toledo poderá ser ajustado pela Comissão Municipal de Urbanismo (COMURB), quando o imóvel se situar simultânea e parcialmente no perímetro urbano e na zona de expansão urbana ou na zona rural e desde que a fração situada externa à área urbana, à data da publicação desta Lei, tenha área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Parágrafo único - Para ajuste do perímetro urbano conforme estabelecido no *caput* deste artigo, o proprietário do imóvel, ou representante legal, deverá apresentar projeto urbanístico, atendendo às diretrizes urbanísticas indicadas pelo Município, além do estabelecido na Lei de parcelamento do solo.

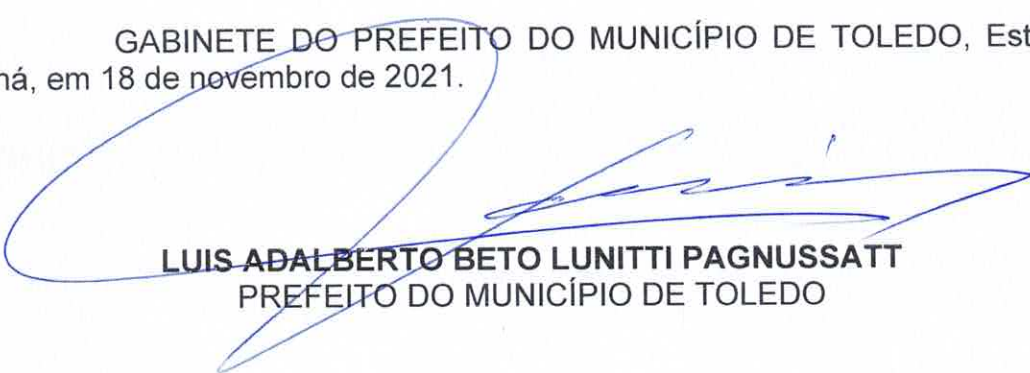
Art. 8º - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.232, de 16 de setembro de 2016; e

II - a Lei nº 2.246, de 10 de novembro de 2017.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2021.

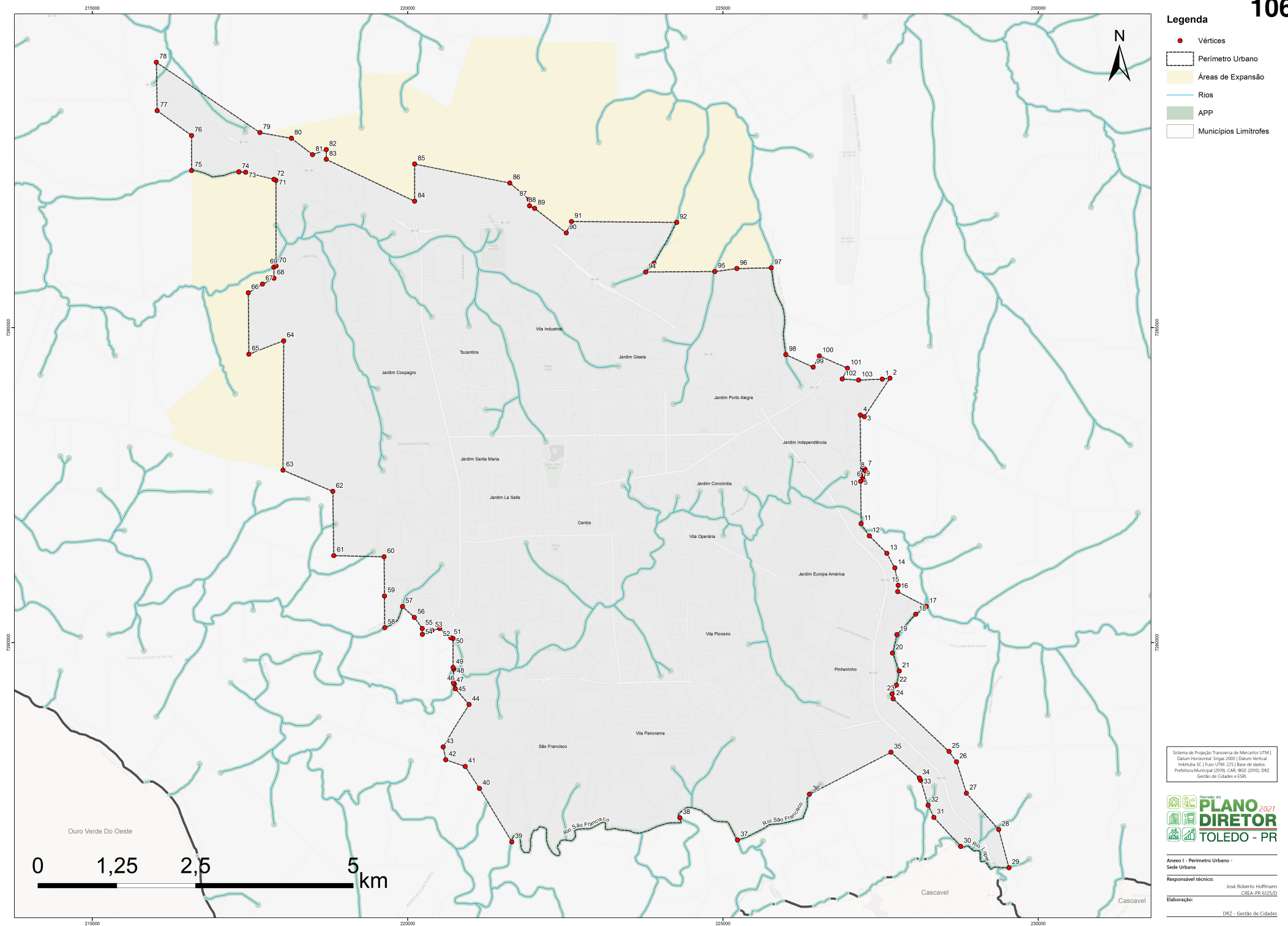


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO





ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE





ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 227.525,907 m e N: 7.264.184,778 m com azimute 83° 20' 45,77" e distância de 122,67 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 227.647,750 m e N: 7.264.198,992 m com azimute 213° 34' 09,67" e distância de 735,22 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 227.241,215 m e N: 7.263.586,397 m com azimute 293° 49' 03,44" e distância de 68,39 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 227.178,651 m e N: 7.263.614,014 m com azimute 179° 36' 23,05" e distância de 957,71 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 227.185,230 m e N: 7.262.656,330 m com azimute 23° 49' 12,34" e distância de 120,93 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 227.234,070 m e N: 7.262.766,960 m com azimute 125° 07' 36,70" e distância de 23,67 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 227.253,430 m e N: 7.262.753,340 m com azimute 165° 03' 51,81" e distância de 26,42 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 227.260,240 m e N: 7.262.727,810 m com azimute 195° 28' 05,66" e distância de 138,88 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 227.223,200 m e N: 7.262.593,960 m com azimute 228° 42' 11,32" e distância de 51,02 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 227.184,870 m e N: 7.262.560,290 m com azimute 179° 25' 51,71" e distância de 671,18 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 227.191,535 m e N: 7.261.889,139 m com azimute 145° 53' 49,90" e distância de 235,17 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 227.323,389 m e N: 7.261.694,412 m com azimute 134° 59' 60,00" e distância de 390,75 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 227.599,694 m e N: 7.261.418,107 m com azimute 151° 23' 06,29" e distância de 263,51 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 227.725,893 m e N: 7.261.186,785 m com azimute 168° 58' 12,35" e distância de 282,85 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 227.780,009 m e N: 7.260.909,156 m com azimute 184° 50' 29,28" e distância de 100,39 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 227.771,536 m e N: 7.260.809,122 m com azimute 117° 30' 17,02" e distância de 510,90 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 228.224,687 m e N: 7.260.573,179 m com azimute 233° 41' 44,23" e distância de 208,13 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 228.056,962 m e N: 7.260.449,953 m com azimute 222° 47' 06,90" e distância de 440,49 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 227.757,756 m e N: 7.260.126,673 m com azimute 193° 14' 25,99" e distância de 300,31 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 227.688,973 m e N: 7.259.834,346 m com azimute 159° 31' 10,39" e distância de 304,71 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 227.795,587 m e N: 7.259.548,897 m com azimute 190° 46' 07,17" e distância de 229,29 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 227.752,745 m e N: 7.259.323,642 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 153,54 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 227.684,080 m e N: 7.259.186,312 m com azimute 168° 50' 59,10" e distância de 79,52 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 227.699,457 m e N: 7.259.108,297 m com azimute 133° 22' 51,51" e distância de 1.218,32 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 228.584,937 m e N: 7.258.271,497 m com azimute 144° 03' 53,17" e distância de 202,20 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 228.703,604 m e N: 7.258.107,777 m com azimute 162° 29' 35,61" e distância de 524,37 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 228.861,343 m e N: 7.257.607,699 m com azimute 138° 25' 01,84" e distância de 770,89 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 229.372,982 m e N: 7.257.031,078 m com azimute 164° 58' 54,60"



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

108

e distância de 628,00 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 229.535,713 m e N: 7.256.424,527 m; seguindo pelo RIO LOPEI com azimuth 293° 56' 28,11" e distância de 836,94 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 228.770,780 m e N: 7.256.764,156 m com azimuth 317° 12' 18,76" e distância de 627,17 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 228.344,694 m e N: 7.257.224,371 m com azimuth 334° 45' 50,06" e distância de 212,51 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 228.254,089 m e N: 7.257.416,602 m com azimuth 343° 25' 50,24" e distância de 414,26 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 228.135,951 m e N: 7.257.813,663 m com azimuth 329° 59' 59,92" e distância de 40,81 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 228.115,548 m e N: 7.257.849,002 m com azimuth 312° 18' 34,38" e distância de 608,74 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 227.665,374 m e N: 7.258.258,766 m com azimuth 242° 42' 31,53" e distância de 1.454,44 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 226.372,831 m e N: 7.257.591,885 m; seguindo pelo RIO SÃO FRANCISCO com azimuth 237° 31' 27,16" e distância de 1.352,65 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 225.231,714 m e N: 7.256.865,591 m; seguindo pelo RIO SÃO FRANCISCO com azimuth 291° 05' 54,78" e distância de 981,24 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 224.316,254 m e N: 7.257.218,811 m; seguindo pelo RIO SÃO FRANCISCO com azimuth 261° 48' 34,84" e distância de 2.690,97 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 221.652,733 m e N: 7.256.835,451 m com azimuth 328° 49' 27,23" e distância de 990,81 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 221.139,826 m e N: 7.257.683,170 m com azimuth 327° 06' 06,44" e distância de 417,67 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 220.912,970 m e N: 7.258.033,860 m com azimuth 288° 54' 33,19" e distância de 326,26 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 220.604,320 m e N: 7.258.139,590 m com azimuth 348° 44' 03,73" e distância de 207,98 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 220.563,690 m e N: 7.258.343,560 m com azimuth 31° 24' 37,07" e distância de 788,69 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 220.974,726 m e N: 7.259.016,673 m com azimuth 319° 04' 18,30" e distância de 331,99 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 220.757,238 m e N: 7.259.267,498 m com azimuth 348° 46' 46,60" e distância de 76,04 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 220.742,441 m e N: 7.259.342,089 m com azimuth 323° 11' 05,65" e distância de 26,77 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 220.726,402 m e N: 7.259.363,517 m com azimuth 1° 16' 23,38" e distância de 214,37 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 220.731,165 m e N: 7.259.577,830 m com azimuth 337° 21' 02,86" e distância de 29,14 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 220.719,943 m e N: 7.259.604,724 m com azimuth 359° 58' 02,15" e distância de 460,32 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 220.719,680 m e N: 7.260.065,048 m com azimuth 289° 31' 37,51" e distância de 37,86 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 220.683,997 m e N: 7.260.077,703 m com azimuth 309° 45' 56,11" e distância de 228,06 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 220.508,696 m e N: 7.260.223,580 m com azimuth 255° 31' 59,37" e distância de 125,44 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 220.387,231 m e N: 7.260.192,242 m com azimuth 248° 05' 47,75" e distância de 165,97 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 220.233,244 m e N: 7.260.130,329 m com azimuth 359° 01' 43,24" e distância de 93,68 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 220.231,656 m e N: 7.260.223,992 m com azimuth 324° 54' 15,33" e distância de 215,37 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas



E: 220.107,831 m e N: 7.260.400,205 m com azimute $312^{\circ} 12' 48,28''$ e distância de 256,26 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 219.918,030 m e N: 7.260.572,387 m; seguindo pela SANGA CEDRO com azimute $220^{\circ} 06' 30,71''$ e distância de 437,82 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 219.635,969 m e N: 7.260.237,530 m com azimute $359^{\circ} 35' 28,57''$ e distância de 503,53 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 219.632,377 m e N: 7.260.741,048 m com azimute $359^{\circ} 29' 55,59''$ e distância de 621,98 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 219.626,936 m e N: 7.261.363,002 m com azimute $271^{\circ} 19' 37,34''$ e distância de 798,52 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 218.828,631 m e N: 7.261.381,495 m com azimute $359^{\circ} 08' 49,93''$ e distância de 1.019,51 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 218.813,457 m e N: 7.262.400,895 m com azimute $293^{\circ} 08' 06,46''$ e distância de 858,76 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 218.023,757 m e N: 7.262.738,303 m com azimute $0^{\circ} 20' 06,07''$ e distância de 2.054,00 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 218.035,767 m e N: 7.264.792,264 m com azimute $248^{\circ} 59' 17,96''$ e distância de 593,02 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 217.482,179 m e N: 7.264.579,632 m com azimute $359^{\circ} 30' 15,11''$ e distância de 975,35 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 217.473,739 m e N: 7.265.554,946 m com azimute $58^{\circ} 21' 08,41''$ e distância de 264,40 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 217.698,820 m e N: 7.265.693,675 m com azimute $62^{\circ} 58' 15,16''$ e distância de 203,69 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 217.880,261 m e N: 7.265.786,240 m com azimute $359^{\circ} 29' 55,68''$ e distância de 174,91 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 217.878,731 m e N: 7.265.961,141 m com azimute $60^{\circ} 30' 18,39''$ e distância de 39,49 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 217.913,100 m e N: 7.265.980,582 m com azimute $359^{\circ} 58' 38,79''$ e distância de 1.358,84 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 217.912,565 m e N: 7.267.339,423 m com azimute $298^{\circ} 48' 35,94''$ e distância de 37,13 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 217.880,033 m e N: 7.267.357,315 m com azimute $283^{\circ} 57' 37,84''$ e distância de 461,66 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 217.432,005 m e N: 7.267.468,693 m com azimute $273^{\circ} 04' 33,66''$ e distância de 107,73 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 217.324,428 m e N: 7.267.474,474 m; seguindo pelo CURSO D'ÁGUA CÔRREGO SILVINO com azimute $271^{\circ} 43' 15,46''$ e distância de 749,74 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 216.575,031 m e N: 7.267.496,990 m com azimute $359^{\circ} 59' 57,40''$ e distância de 554,37 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 216.575,024 m e N: 7.268.051,356 m com azimute $305^{\circ} 51' 00,63''$ e distância de 674,90 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 216.027,979 m e N: 7.268.446,626 m com azimute $359^{\circ} 06' 57,38''$ e distância de 768,48 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 216.016,122 m e N: 7.269.215,014 m com azimute $124^{\circ} 12' 07,72''$ e distância de 1.986,04 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 217.658,693 m e N: 7.268.098,634 m com azimute $100^{\circ} 14' 01,04''$ e distância de 506,24 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 218.156,881 m e N: 7.268.008,694 m com azimute $127^{\circ} 41' 30,65''$ e distância de 424,49 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 218.492,784 m e N: 7.267.749,155 m com azimute $69^{\circ} 42' 60,00''$ e distância de 230,58 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 218.709,067 m e N: 7.267.829,089 m com azimute $180^{\circ} 03' 39,64''$ e distância de 155,89 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 218.708,901 m e N: 7.267.673,200 m com azimute $115^{\circ} 20' 36,63''$ e distância de 1.552,43 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 220.111,918



m e N: 7.267.008,693 m com azimuth $0^{\circ} 01' 01,45''$ e distância de 590,80 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 220.112,094 m e N: 7.267.599,492 m com azimuth $101^{\circ} 17' 15,81''$ e distância de 1.537,66 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 221.620,008 m e N: 7.267.298,517 m com azimuth $130^{\circ} 23' 37,92''$ e distância de 404,62 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 221.928,167 m e N: 7.267.036,310 m com azimuth $176^{\circ} 32' 21,91''$ e distância de 100,59 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 221.934,239 m e N: 7.266.935,900 m com azimuth $116^{\circ} 52' 13,72''$ e distância de 90,19 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 222.014,688 m e N: 7.266.895,138 m com azimuth $127^{\circ} 52' 21,37''$ e distância de 633,54 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 222.514,794 m e N: 7.266.506,200 m com azimuth $24^{\circ} 45' 25,47''$ e distância de 198,70 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 222.598,005 m e N: 7.266.686,640 m com azimuth $90^{\circ} 29' 21,74''$ e distância de 1.669,35 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 224.267,293 m e N: 7.266.672,382 m com azimuth $209^{\circ} 03' 34,16''$ e distância de 741,76 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 223.907,009 m e N: 7.266.024,001 m com azimuth $223^{\circ} 33' 07,65''$ e distância de 192,37 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 223.774,465 m e N: 7.265.884,583 m com azimuth $89^{\circ} 34' 09,06''$ e distância de 1.097,48 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 224.871,909 m e N: 7.265.892,835 m com azimuth $82^{\circ} 17' 51,78''$ e distância de 352,21 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 225.220,940 m e N: 7.265.940,040 m com azimuth $88^{\circ} 54' 22,96''$ e distância de 546,47 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 225.767,310 m e N: 7.265.950,470 m; seguindo pela SANGA BARRO PRETO com azimuth $170^{\circ} 31' 26,97''$ e distância de 1.397,06 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 225.997,310 m e N: 7.264.572,475 m com azimuth $114^{\circ} 28' 19,48''$ e distância de 476,83 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 226.431,306 m e N: 7.264.374,947 m com azimuth $28^{\circ} 44' 15,86''$ e distância de 203,41 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 226.529,108 m e N: 7.264.553,307 m com azimuth $113^{\circ} 37' 34,46''$ e distância de 486,87 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 226.975,170 m e N: 7.264.358,184 m com azimuth $205^{\circ} 34' 25,69''$ e distância de 191,30 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 226.892,592 m e N: 7.264.185,628 m com azimuth $93^{\circ} 50' 43,65''$ e distância de 258,43 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 227.150,444 m e N: 7.264.168,296 m com azimuth $87^{\circ} 29' 11,24''$ e distância de 375,82 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

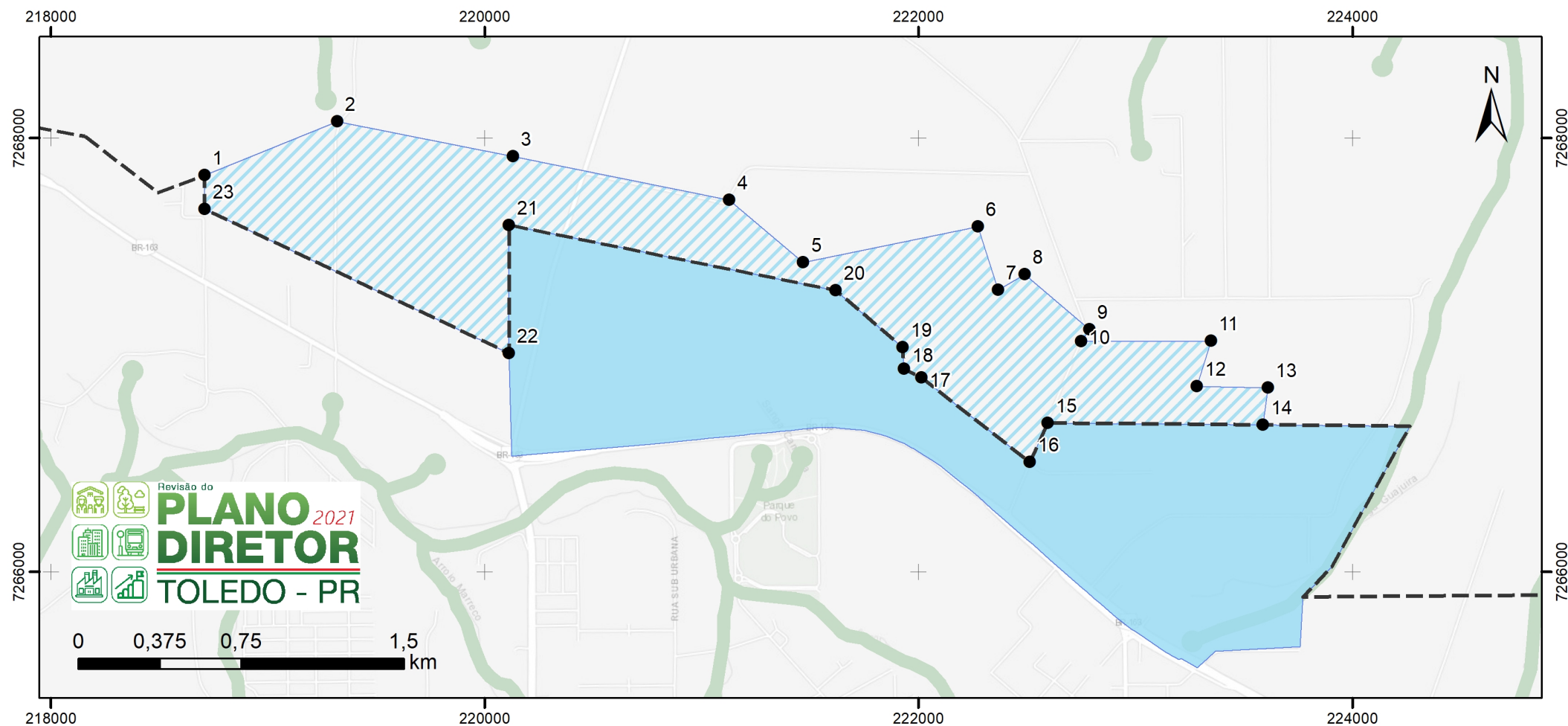
Área: 80.553.574,08 m² ou 8.055,3574 ha

Perímetro: 53.630,77 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO III – MAPA DA ÁREA DE EXPANSÃO I



LEGENDA

- Vértices
- ▬ Perímetro Urbano
- ▨ Área de Expansão 1 (E1)
- Área Condicionante da E1
- APP

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 | Datum Vertical: Imbituba SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: Prefeitura Municipal (2019), CAR, IBGE (2010), DRZ Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo III - Perímetro Urbano -
Área de Expansão I

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE EXPANSÃO I

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 218.709,070 m e N: 7.267.829,090 m com azimute $67^{\circ} 54' 34,81''$ e distância de 660,28 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 219.320,880 m e N: 7.268.077,400 m com azimute $101^{\circ} 18' 02,98''$ e distância de 826,90 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 220.131,750 m e N: 7.267.915,360 m com azimute $101^{\circ} 18' 04,74''$ e distância de 1.017,31 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 221.129,330 m e N: 7.267.716,000 m com azimute $130^{\circ} 23' 37,98''$ e distância de 447,04 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 221.469,800 m e N: 7.267.426,300 m com azimute $78^{\circ} 22' 00,43''$ e distância de 822,73 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 222.275,630 m e N: 7.267.592,200 m com azimute $162^{\circ} 22' 42,75''$ e distância de 306,48 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 222.368,410 m e N: 7.267.300,100 m com azimute $59^{\circ} 52' 33,39''$ e distância de 142,07 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 222.491,290 m e N: 7.267.371,400 m com azimute $130^{\circ} 20' 25,11''$ e distância de 390,99 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 222.789,310 m e N: 7.267.118,300 m com azimute $214^{\circ} 45' 09,88''$ e distância de 66,70 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 222.751,290 m e N: 7.267.063,500 m com azimute $89^{\circ} 53' 07,33''$ e distância de 599,79 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 223.351,080 m e N: 7.267.064,700 m com azimute $197^{\circ} 23' 11,46''$ e distância de 218,80 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 223.285,700 m e N: 7.266.855,900 m com azimute $90^{\circ} 58' 52,02''$ e distância de 327,05 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 223.612,700 m e N: 7.266.850,300 m com azimute $187^{\circ} 26' 50,01''$ e distância de 173,36 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 223.590,230 m e N: 7.266.678,400 m com azimute $270^{\circ} 28' 32,91''$ e distância de 992,25 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 222.598,010 m e N: 7.266.686,640 m com azimute $204^{\circ} 45' 47,00''$ e distância de 198,68 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 222.514,790 m e N: 7.266.506,230 m com azimute $307^{\circ} 52' 15,38''$ e distância de 633,52 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 222.014,690 m e N: 7.266.895,140 m com azimute $296^{\circ} 52' 08,61''$ e distância de 90,19 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 221.934,240 m e N: 7.266.935,900 m com azimute $356^{\circ} 32' 26,01''$ e distância de 100,59 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 221.928,170 m e N: 7.267.036,310 m com azimute $310^{\circ} 23' 38,76''$ e distância de 404,62 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 221.620,010 m e N: 7.267.298,520 m com azimute $281^{\circ} 17' 14,99''$ e distância de 1.537,66 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 220.112,090 m e N: 7.267.599,490 m com azimute $180^{\circ} 00' 59,35''$ e distância de 590,80 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 220.111,920 m e N: 7.267.008,690 m com azimute $295^{\circ} 20' 36,82''$ e distância de 1.552,43 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 218.708,900 m e N: 7.267.673,200 m com azimute $0^{\circ} 03' 44,93''$ e distância de 155,89 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

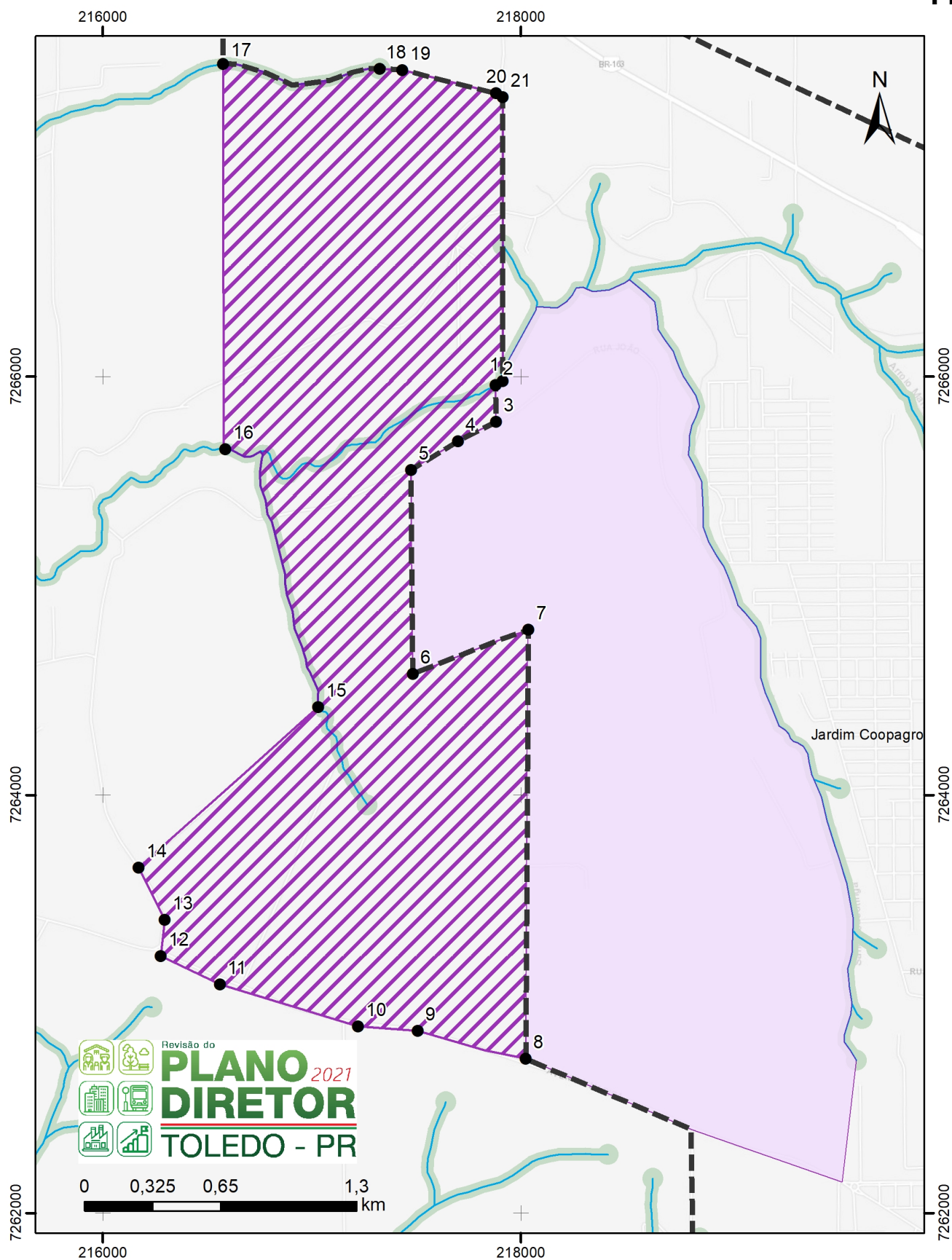
Área: 2.258.371,71 m² ou 225,8372 ha

Perímetro: 12.256,13 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO V – MAPA DA ÁREA DE EXPANSÃO II



LEGENDA

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Área Condicionante da E2
- Área de Expansão 2 (E2)
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S |
Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

Anexo V - Perímetro Urbano - Área de Expansão II

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE EXPANSÃO II

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 217.913,100 m e N: 7.265.980,582 m com azimuth 240° 30' 18,39" e distância de 39,49 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 217.878,731 m e N: 7.265.961,141 m com azimuth 179° 29' 55,68" e distância de 174,91 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 217.880,261 m e N: 7.265.786,240 m com azimuth 242° 58' 15,16" e distância de 203,69 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 217.698,820 m e N: 7.265.693,675 m com azimuth 238° 21' 08,41" e distância de 264,40 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 217.473,739 m e N: 7.265.554,946 m com azimuth 179° 30' 15,11" e distância de 975,35 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 217.482,179 m e N: 7.264.579,632 m com azimuth 68° 59' 38,74" e distância de 593,00 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 218.035,767 m e N: 7.264.792,200 m com azimuth 180° 22' 31,81" e distância de 2.053,64 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 218.022,308 m e N: 7.262.738,606 m com azimuth 284° 31' 23,83" e distância de 533,13 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 217.506,217 m e N: 7.262.872,300 m com azimuth 274° 14' 34,90" e distância de 286,54 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 217.220,466 m e N: 7.262.893,500 m com azimuth 286° 57' 33,58" e distância de 690,80 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 216.559,712 m e N: 7.263.095,000 m com azimuth 295° 40' 29,98" e distância de 313,43 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 216.277,225 m e N: 7.263.230,800 m com azimuth 6° 34' 51,27" e distância de 173,14 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 216.297,068 m e N: 7.263.402,800 m com azimuth 333° 26' 20,91" e distância de 281,06 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 216.171,391 m e N: 7.263.654,200 m com azimuth 48° 12' 42,56" e distância de 1.151,87 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 217.030,238 m e N: 7.264.421,779 m; seguindo pelo CURSO D'ÁGUA DO RIO MARRECO com azimuth 340° 12' 00,32" e distância de 1.310,38 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 216.586,366 m e N: 7.265.654,687 m com azimuth 359° 38' 50,95" e distância de 1.842,34 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 216.575,031 m e N: 7.267.496,990 m; seguindo pelo CURSO D'ÁGUA CÓRREGO SILVINO com azimuth 91° 43' 15,46" e distância de 749,74 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 217.324,428 m e N: 7.267.474,474 m com azimuth 93° 04' 33,66" e distância de 107,73 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 217.432,005 m e N: 7.267.468,693 m com azimuth 103° 57' 37,84" e distância de 461,66 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 217.880,033 m e N: 7.267.357,315 m com azimuth 118° 48' 35,94" e distância de 37,13 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 217.912,565 m e N: 7.267.339,423 m com azimuth 179° 58' 38,79" e distância de 1.358,84 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

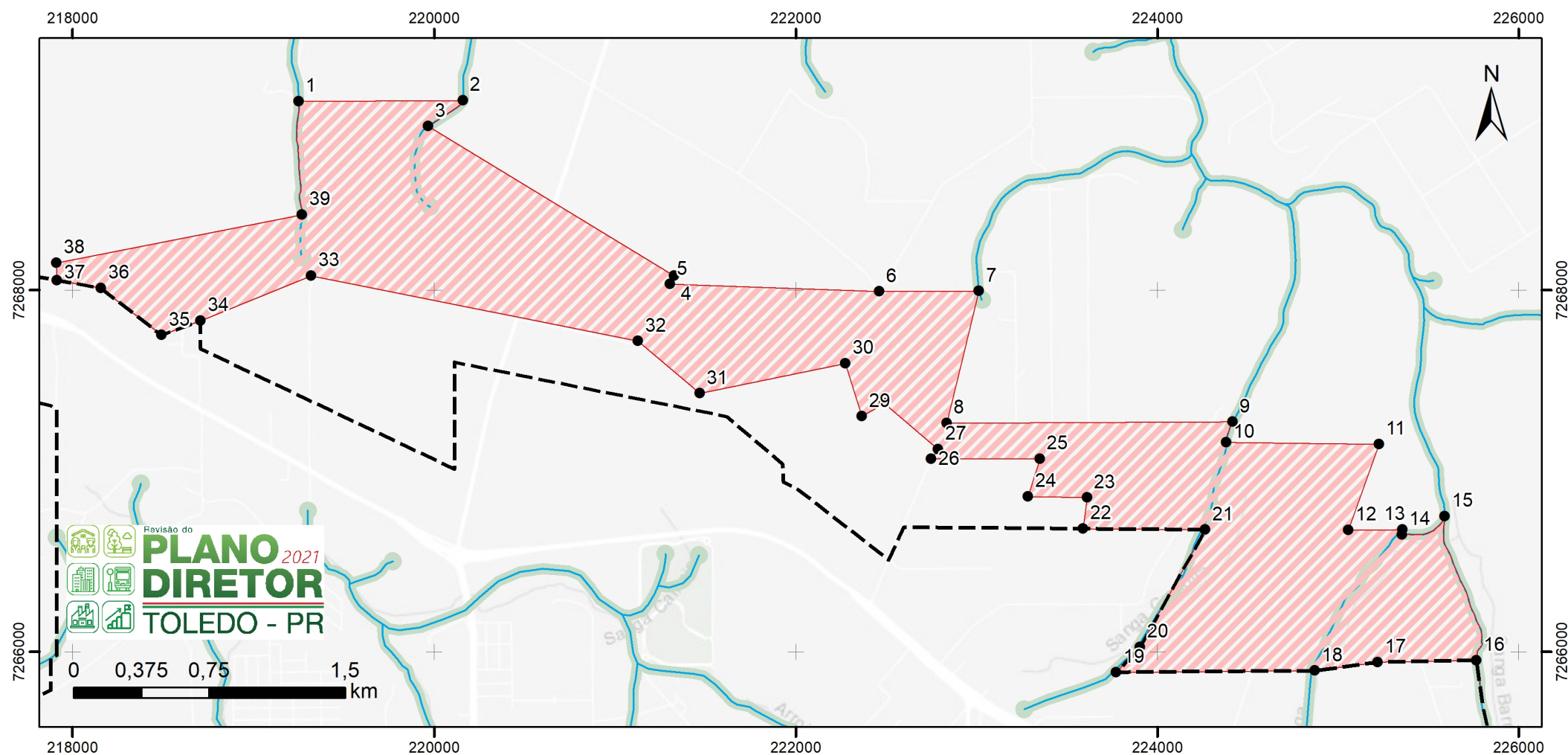
Área: 5.695.860,66 m² ou 569,5861 ha

Perímetro: 13.602,24 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO VII – MAPA DA ÁREA DE EXPANSÃO III



LEGENDA

- Vértices
- Rios
- Perímetro Urbano
- APP
- Área de Expansão 3 (E3)

Anexo VII - Perímetro Urbano - Área de Expansão III

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE EXPANSÃO III

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 219.251,300 m e N: 7.269.041,960 m com azimuth $89^{\circ} 37' 48,59''$ e distância de 909,40 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 220.160,680 m e N: 7.269.047,830 m com azimuth $233^{\circ} 22' 35,87''$ e distância de 240,31 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 219.967,810 m e N: 7.268.904,470 m com azimuth $121^{\circ} 19' 36,70''$ e distância de 1.592,30 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 221.327,980 m e N: 7.268.076,600 m com azimuth $205^{\circ} 32' 27,04''$ e distância de 50,54 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 221.306,190 m e N: 7.268.031,000 m com azimuth $92^{\circ} 00' 39,86''$ e distância de 1.158,36 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 222.463,840 m e N: 7.267.990,350 m com azimuth $89^{\circ} 48' 05,75''$ e distância de 551,58 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 223.015,420 m e N: 7.267.992,260 m com azimuth $193^{\circ} 50' 22,33''$ e distância de 750,95 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 222.835,790 m e N: 7.267.263,110 m com azimuth $89^{\circ} 47' 53,85''$ e distância de 1.582,17 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 224.417,950 m e N: 7.267.268,680 m com azimuth $196^{\circ} 43' 06,40''$ e distância de 117,18 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 224.384,240 m e N: 7.267.156,450 m com azimuth $90^{\circ} 44' 34,14''$ e distância de 844,63 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 225.228,800 m e N: 7.267.145,500 m com azimuth $199^{\circ} 45' 33,38''$ e distância de 503,65 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 225.058,530 m e N: 7.266.671,500 m com azimuth $89^{\circ} 41' 41,58''$ e distância de 300,45 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 225.358,980 m e N: 7.266.673,100 m com azimuth $187^{\circ} 14' 03,62''$ e distância de 27,95 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 225.355,460 m e N: 7.266.645,370 m; seguindo pela Sanga Pitanga com azimuth $66^{\circ} 34' 52,46''$ e distância de 257,64 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 225.591,880 m e N: 7.266.747,770 m; seguindo pela Sanga Barro Preto com azimuth $167^{\circ} 35' 27,37''$ e distância de 816,37 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 225.767,310 m e N: 7.265.950,470 m com azimuth $268^{\circ} 54' 22,96''$ e distância de 546,47 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 225.220,940 m e N: 7.265.940,040 m com azimuth $262^{\circ} 17' 54,61''$ e distância de 352,21 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 224.871,910 m e N: 7.265.892,840 m com azimuth $269^{\circ} 34' 07,56''$ e distância de 1.097,47 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 223.774,470 m e N: 7.265.884,580 m com azimuth $43^{\circ} 33' 03,06''$ e distância de 192,37 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 223.907,010 m e N: 7.266.024,000 m com azimuth $29^{\circ} 03' 33,32''$ e distância de 741,75 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 224.267,290 m e N: 7.266.672,380 m com azimuth $270^{\circ} 30' 33,93''$ e distância de 677,09 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 223.590,230 m e N: 7.266.678,400 m com azimuth $7^{\circ} 26' 50,01''$ e distância de 173,36 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 223.612,700 m e N: 7.266.850,300 m com azimuth $270^{\circ} 58' 52,02''$ e distância de 327,05 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 223.285,700 m e N: 7.266.855,900 m com azimuth $17^{\circ} 23' 11,46''$ e distância de 218,80 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 223.351,080 m e N: 7.267.064,700 m com azimuth $269^{\circ} 53' 07,33''$ e distância de 599,79 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 222.751,290 m e N: 7.267.063,500 m com azimuth $34^{\circ} 45' 09,88''$ e distância de 66,70 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 222.789,310 m e N: 7.267.118,300 m com azimuth $310^{\circ} 20' 25,11''$ e distância de 390,99 m até o vértice 28, definido



pelas coordenadas E: 222.491,290 m e N: 7.267.371,400 m com azimuth $239^{\circ} 52' 33,39''$ e distância de 142,07 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 222.368,410 m e N: 7.267.300,100 m com azimuth $342^{\circ} 22' 42,75''$ e distância de 306,48 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 222.275,630 m e N: 7.267.592,200 m com azimuth $258^{\circ} 22' 00,43''$ e distância de 822,73 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 221.469,800 m e N: 7.267.426,300 m com azimuth $310^{\circ} 23' 37,98''$ e distância de 447,04 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 221.129,330 m e N: 7.267.716,000 m com azimuth $281^{\circ} 18' 03,95''$ e distância de 1.844,21 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 219.320,880 m e N: 7.268.077,400 m com azimuth $247^{\circ} 54' 34,81''$ e distância de 660,28 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 218.709,070 m e N: 7.267.829,090 m com azimuth $249^{\circ} 43' 05,52''$ e distância de 230,59 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 218.492,780 m e N: 7.267.749,160 m com azimuth $307^{\circ} 41' 28,08''$ e distância de 424,48 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 218.156,880 m e N: 7.268.008,690 m com azimuth $280^{\circ} 16' 16,60''$ e distância de 247,32 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 217.913,520 m e N: 7.268.052,790 m com azimuth $358^{\circ} 26' 02,60''$ e distância de 96,61 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 217.910,880 m e N: 7.268.149,360 m com azimuth $78^{\circ} 53' 32,09''$ e distância de 1.383,87 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 219.268,830 m e N: 7.268.415,970 m; seguindo pelo curso d'água com azimuth $358^{\circ} 23' 45,34''$ e distância de 626,24 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

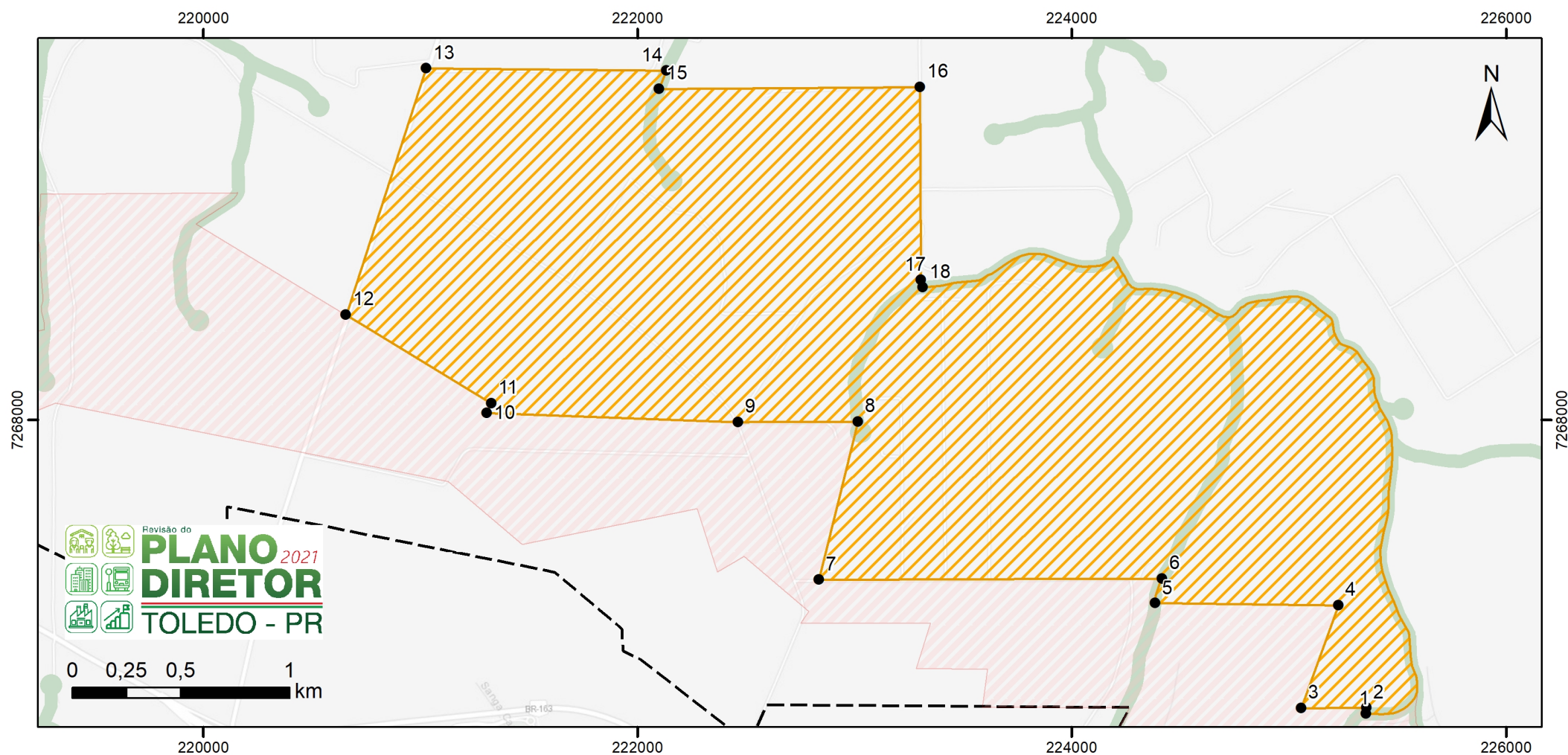
Área: 5.412.426,96 m² ou 541,2427 ha

Perímetro: 22.319,47 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO IX – MAPA DA ÁREA DE EXPANSÃO IV



LEGENDA

- Vértices
- ▬ Perímetro Urbano
- ▨ Área de Expansão 4 (E4)
- ▨ Área de Expansão 3 (E3)
- ▬ APP

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 | Datum Vertical: Imbituba SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: Prefeitura Municipal (2019), CAR, IBGE (2010), DRZ | Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo IX - Perímetro Urbano -
Área de Expansão IV

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE EXPANSÃO IV

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 225.355,460 m e N: 7.266.645,370 m com azimuth $7^{\circ} 14' 03,62''$ e distância de 27,95 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 225.358,980 m e N: 7.266.673,100 m com azimuth $269^{\circ} 41' 41,58''$ e distância de 300,45 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 225.058,530 m e N: 7.266.671,500 m com azimuth $19^{\circ} 45' 33,38''$ e distância de 503,65 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 225.228,800 m e N: 7.267.145,500 m com azimuth $270^{\circ} 44' 34,14''$ e distância de 844,63 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 224.384,240 m e N: 7.267.156,450 m com azimuth $16^{\circ} 43' 06,40''$ e distância de 117,18 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 224.417,950 m e N: 7.267.268,680 m com azimuth $269^{\circ} 47' 53,85''$ e distância de 1.582,17 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 222.835,790 m e N: 7.267.263,110 m com azimuth $13^{\circ} 50' 22,33''$ e distância de 750,95 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 223.015,420 m e N: 7.267.992,260 m com azimuth $269^{\circ} 48' 05,75''$ e distância de 551,58 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 222.463,840 m e N: 7.267.990,350 m com azimuth $272^{\circ} 00' 39,86''$ e distância de 1.158,36 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 221.306,190 m e N: 7.268.031,000 m com azimuth $25^{\circ} 32' 27,04''$ e distância de 50,54 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 221.327,980 m e N: 7.268.076,600 m com azimuth $301^{\circ} 19' 35,98''$ e distância de 785,22 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 220.657,230 m e N: 7.268.484,850 m com azimuth $18^{\circ} 04' 04,56''$ e distância de 1.195,19 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 221.027,910 m e N: 7.269.621,100 m com azimuth $90^{\circ} 34' 37,30''$ e distância de 1.105,17 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 222.133,020 m e N: 7.269.609,970 m com azimuth $200^{\circ} 48' 02,99''$ e distância de 89,86 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 222.101,110 m e N: 7.269.525,970 m com azimuth $89^{\circ} 36' 28,92''$ e distância de 1.201,57 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 223.302,650 m e N: 7.269.534,190 m com azimuth $179^{\circ} 47' 10,04''$ e distância de 889,40 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 223.305,970 m e N: 7.268.644,800 m com azimuth $167^{\circ} 11' 15,79''$ e distância de 34,86 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 223.313,700 m e N: 7.268.610,810 m; seguindo pelo Córrego Barro Preto com azimuth $133^{\circ} 54' 32,01''$ e distância de 2.834,03 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

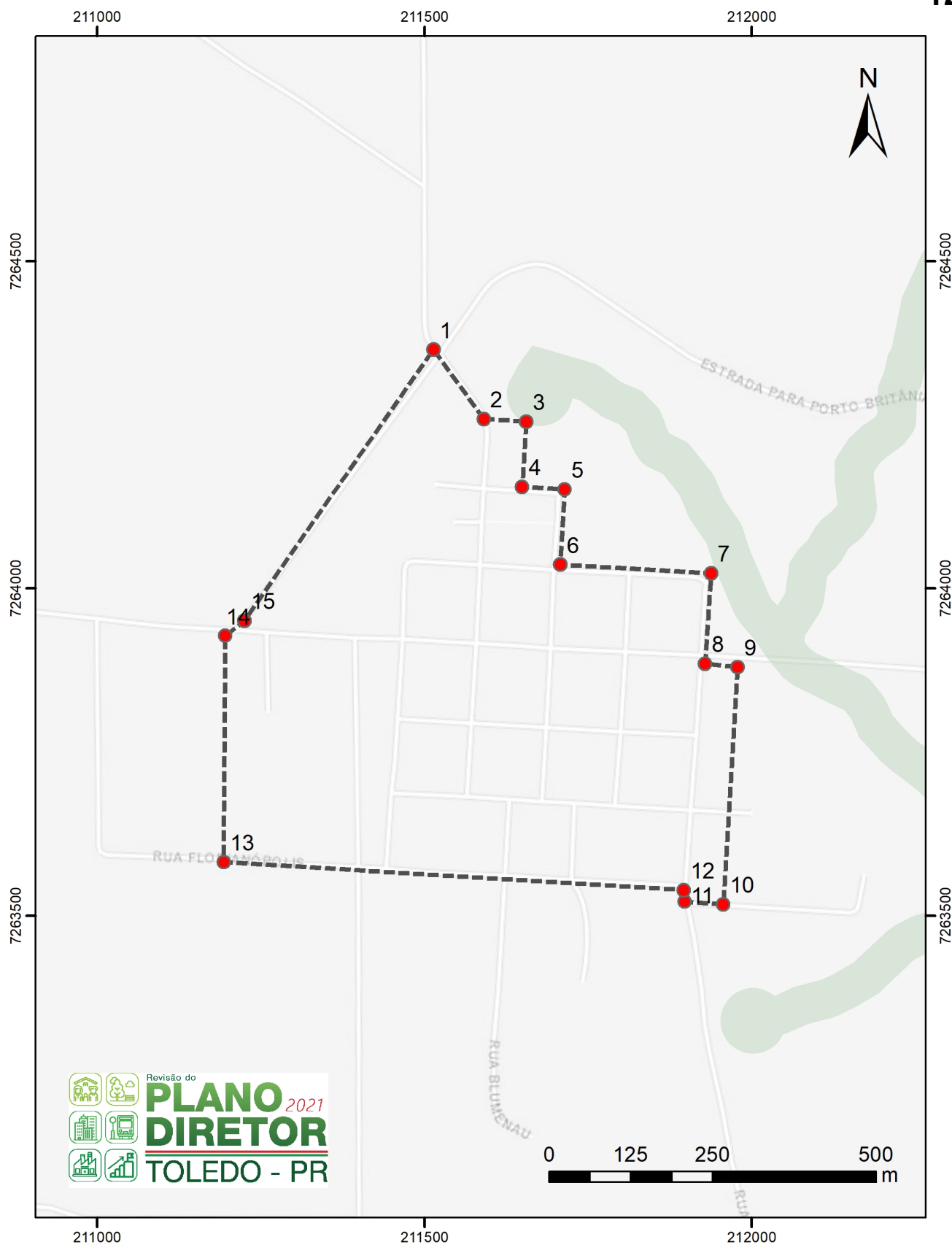
Área: 5.011.951,24 m² ou 501,1951 ha

Perímetro: 14.022,77 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XI - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CONCÓRDIA DO OESTE





**ANEXO XII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE
CONCÓRDIA DO OESTE**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 211.513,412 m e N: 7.264.365,309 m com azimute 143° 58' 27,29" e distância de 131,08 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 211.590,506 m e N: 7.264.259,299 m com azimute 93° 26' 26,51" e distância de 65,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 211.655,388 m e N: 7.264.255,398 m com azimute 183° 26' 26,39" e distância de 100,00 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 211.649,387 m e N: 7.264.155,578 m com azimute 93° 26' 26,51" e distância de 65,00 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 211.714,270 m e N: 7.264.151,677 m com azimute 183° 26' 26,53" e distância de 115,00 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 211.707,368 m e N: 7.264.036,884 m com azimute 93° 18' 07,75" e distância de 231,00 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 211.937,985 m e N: 7.264.023,578 m com azimute 183° 49' 07,02" e distância de 138,48 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 211.928,763 m e N: 7.263.885,404 m com azimute 95° 49' 37,81" e distância de 49,96 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 211.978,461 m e N: 7.263.880,332 m com azimute 183° 26' 26,50" e distância de 363,00 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 211.956,675 m e N: 7.263.517,986 m com azimute 273° 26' 29,20" e distância de 59,42 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 211.897,361 m e N: 7.263.521,553 m com azimute 356° 12' 49,53" e distância de 18,14 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 211.896,163 m e N: 7.263.539,657 m com azimute 273° 28' 45,57" e distância de 704,39 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 211.193,076 m e N: 7.263.582,405 m com azimute 0° 25' 59,59" e distância de 345,55 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 211.195,688 m e N: 7.263.927,944 m com azimute 51° 21' 07,31" e distância de 37,19 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 211.224,733 m e N: 7.263.951,170 m com azimute 34° 52' 43,44" e distância de 504,82 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

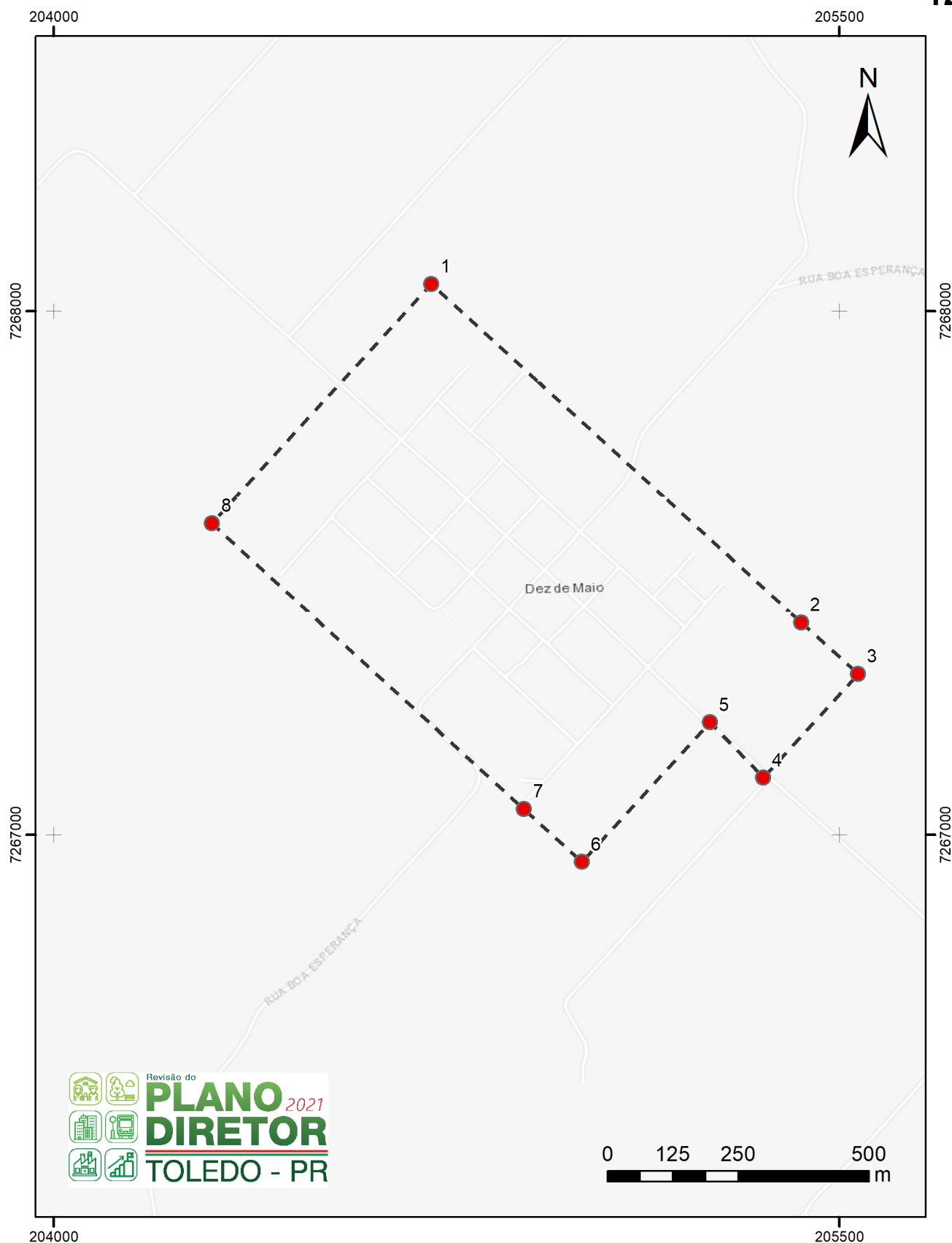
Área: 437.947,89 m² ou 43,79 ha

Perímetro: 2.928,03 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XIII - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE DEZ DE MAIO



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S |
Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

AnexoXIII - Perímetro Urbano - Dez de Maio

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XIV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE DEZ DE MAIO

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 204.720,645 m e N: 7.268.052,703 m com azimuth 132° 29' 13,09" e distância de 958,00 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 205.427,104 m e N: 7.267.405,648 m com azimuth 132° 05' 53,51" e distância de 145,98 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 205.535,422 m e N: 7.267.307,782 m com azimuth 222° 21' 53,25" e distância de 268,57 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 205.354,446 m e N: 7.267.109,344 m com azimuth 316° 05' 50,32" e distância de 146,84 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 205.252,621 m e N: 7.267.215,146 m com azimuth 222° 29' 13,16" e distância de 361,67 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 205.008,343 m e N: 7.266.948,441 m com azimuth 312° 29' 12,66" e distância de 150,00 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 204.897,728 m e N: 7.267.049,754 m com azimuth 312° 29' 13,17" e distância de 808,00 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 204.301,884 m e N: 7.267.595,496 m com azimuth 42° 29' 13,10" e distância de 620,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

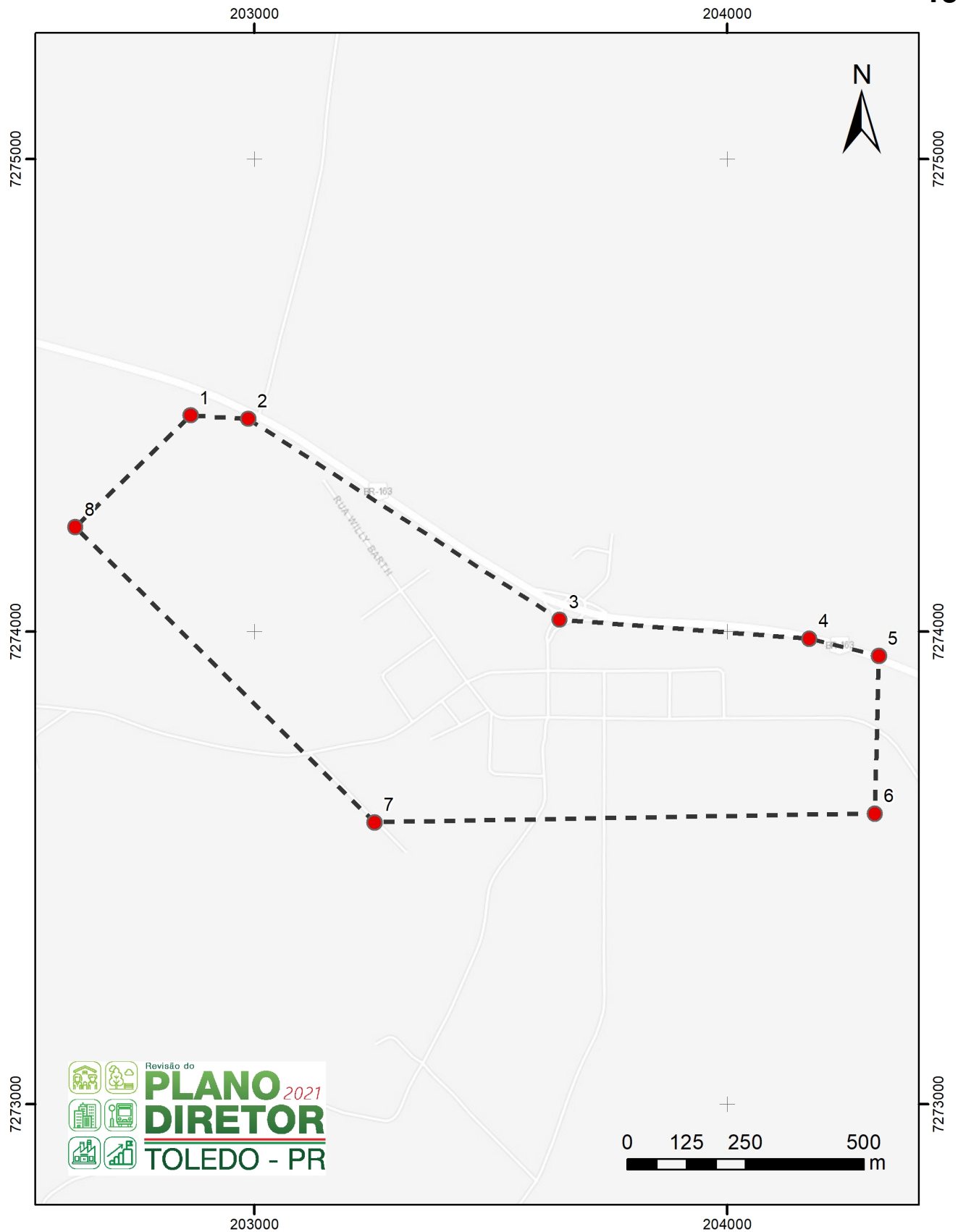
Área: 632.492,22 m² ou 63,25 ha

Perímetro: 3.459,06 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XV - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE DOIS IRMÃOS



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S |
Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

Anexo XV - Perímetro Urbano - Dois Irmãos

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XVI - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE DOIS IRMÃOS

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 202.864,949 m e N: 7.274.457,508 m com azimuth 93° 22' 43,32" e distância de 122,29 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 202.987,023 m e N: 7.274.450,301 m com azimuth 122° 49' 28,78" e distância de 783,83 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 203.645,701 m e N: 7.274.025,411 m com azimuth 94° 20' 45,03" e distância de 529,91 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 204.174,090 m e N: 7.273.985,256 m com azimuth 104° 02' 10,71" e distância de 150,80 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 204.320,390 m e N: 7.273.948,681 m com azimuth 181° 21' 50,14" e distância de 333,47 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 204.312,452 m e N: 7.273.615,306 m com azimuth 268° 59' 50,71" e distância de 1.058,50 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 203.254,117 m e N: 7.273.596,785 m com azimuth 314° 38' 17,31" e distância de 888,69 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 202.621,761 m e N: 7.274.221,203 m com azimuth 45° 49' 20,63" e distância de 339,09 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

Área: 768.807,83 m² ou 76,88 ha

Perímetro: 4.206,58 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XVII - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVO SARANDI



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XVII - Perímetro Urbano - Novo Sarandi

Responsável técnico: José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XVIII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVO SARANDI

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 205.299,746 m e N: 7.281.013,856 m com azimuth 89° 42' 54,42" e distância de 1.339,26 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 206.638,991 m e N: 7.281.020,515 m com azimuth 179° 42' 09,11" e distância de 1.298,97 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 206.645,735 m e N: 7.279.721,558 m com azimuth 269° 42' 09,14" e distância de 360,00 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 206.285,740 m e N: 7.279.719,689 m com azimuth 179° 42' 09,11" e distância de 195,00 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 206.286,753 m e N: 7.279.524,692 m com azimuth 269° 42' 09,14" e distância de 360,00 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 205.926,757 m e N: 7.279.522,823 m com azimuth 179° 42' 09,22" e distância de 80,00 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 205.927,173 m e N: 7.279.442,824 m com azimuth 269° 42' 09,14" e distância de 360,00 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 205.567,178 m e N: 7.279.440,955 m com azimuth 179° 42' 08,97" e distância de 80,00 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 205.567,593 m e N: 7.279.360,956 m com azimuth 269° 42' 09,05" e distância de 380,00 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 205.187,598 m e N: 7.279.358,983 m com azimuth 359° 42' 09,09" e distância de 640,00 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 205.184,275 m e N: 7.279.998,974 m com azimuth 251° 32' 27,26" e distância de 294,68 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 204.904,756 m e N: 7.279.905,670 m com azimuth 359° 42' 09,11" e distância de 381,85 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 204.902,773 m e N: 7.280.287,517 m com azimuth 316° 59' 35,09" e distância de 353,84 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 204.661,427 m e N: 7.280.546,267 m com azimuth 89° 42' 09,00" e distância de 520,00 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 205.181,420 m e N: 7.280.548,967 m com azimuth 1° 33' 22,67" e distância de 39,18 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 205.182,484 m e N: 7.280.588,129 m com azimuth 89° 17' 43,66" e distância de 118,74 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 205.301,210 m e N: 7.280.589,589 m com azimuth 359° 48' 07,91" e distância de 424,27 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

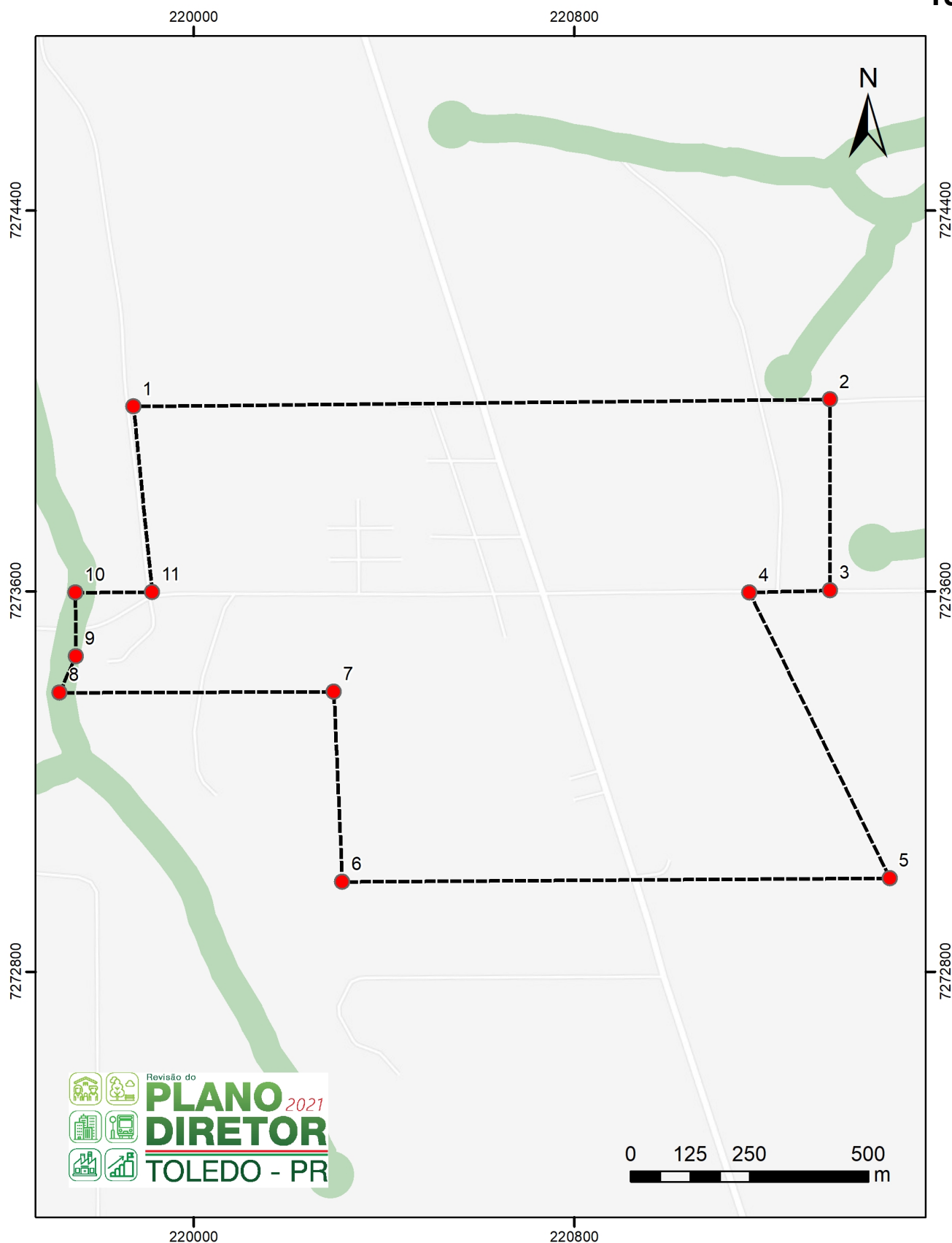
Área: 2.347.749,37 m² ou 234,77 ha

Perímetro: 7.225,79 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XIX - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVO SOBRADINHO



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XIX - Perímetro Urbano - Novo Sobradinho

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



**ANEXO XX - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVO
SOBRADINHO**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 219.873,508 m e N: 7.273.988,087 m com azimute 89° 24' 58,27" e distância de 1.463,70 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 221.337,128 m e N: 7.274.003,001 m com azimute 180° 00' 57,65" e distância de 400,70 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 221.337,016 m e N: 7.273.602,301 m com azimute 268° 18' 24,40" e distância de 169,25 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 221.167,840 m e N: 7.273.597,300 m com azimute 153° 50' 10,55" e distância de 668,31 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 221.462,524 m e N: 7.272.997,465 m com azimute 269° 36' 51,70" e distância de 1.150,27 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 220.312,281 m e N: 7.272.989,723 m com azimute 357° 25' 50,38" e distância de 399,99 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 220.294,350 m e N: 7.273.389,313 m com azimute 269° 47' 30,24" e distância de 576,08 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 219.718,277 m e N: 7.273.387,219 m com azimute 23° 58' 08,24" e distância de 83,65 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 219.752,258 m e N: 7.273.463,653 m com azimute 359° 47' 53,94" e distância de 134,09 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 219.751,786 m e N: 7.273.597,741 m com azimute 89° 47' 54,62" e distância de 160,94 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 219.912,729 m e N: 7.273.598,307 m com azimute 354° 15' 14,55" e distância de 391,75 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

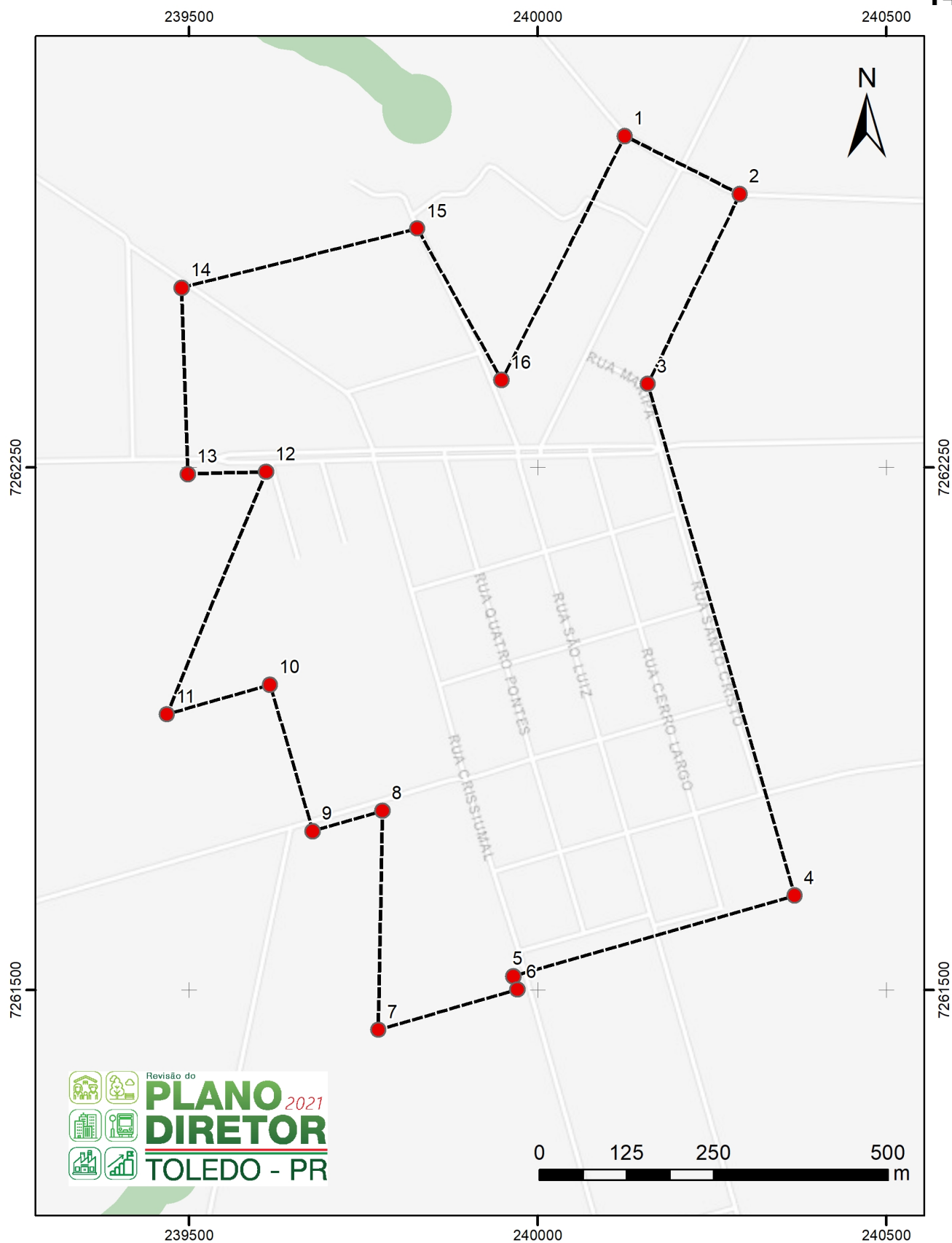
Área: 1.302.814,93 m² ou 130,2815 ha

Perímetro: 5.598,72 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XXI - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO LUIZ DO OESTE



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XXI - Perímetro Urbano - São Luiz do Oeste

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



**ANEXO XXII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO
LUIZ DO OESTE**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 240.124,872 m e N: 7.262.725,730 m com azimute $116^{\circ} 48' 55,79''$ e distância de 185,00 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 240.289,978 m e N: 7.262.642,273 m com azimute $205^{\circ} 52' 11,16''$ e distância de 302,92 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 240.157,806 m e N: 7.262.369,710 m com azimute $163^{\circ} 57' 33,28''$ e distância de 763,46 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 240.368,765 m e N: 7.261.635,978 m com azimute $254^{\circ} 00' 41,22''$ e distância de 420,00 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 239.965,012 m e N: 7.261.520,291 m com azimute $163^{\circ} 57' 32,61''$ e distância de 20,00 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 239.970,538 m e N: 7.261.501,070 m com azimute $253^{\circ} 54' 15,07''$ e distância de 207,54 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 239.771,132 m e N: 7.261.443,530 m com azimute $1^{\circ} 05' 53,27''$ e distância de 314,03 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 239.777,150 m e N: 7.261.757,506 m com azimute $253^{\circ} 54' 15,64''$ e distância de 104,36 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 239.676,884 m e N: 7.261.728,574 m com azimute $343^{\circ} 47' 25,85''$ e distância de 218,53 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 239.615,882 m e N: 7.261.938,417 m com azimute $253^{\circ} 57' 32,98''$ e distância de 153,92 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 239.467,956 m e N: 7.261.895,886 m com azimute $22^{\circ} 11' 33,67''$ e distância de 375,86 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 239.609,928 m e N: 7.262.243,905 m com azimute $268^{\circ} 22' 59,40''$ e distância de 112,07 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 239.497,906 m e N: 7.262.240,743 m com azimute $358^{\circ} 00' 07,60''$ e distância de 267,47 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 239.488,582 m e N: 7.262.508,047 m com azimute $75^{\circ} 57' 57,32''$ e distância de 349,04 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 239.827,204 m e N: 7.262.592,689 m com azimute $150^{\circ} 55' 24,44''$ e distância de 248,56 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 239.947,999 m e N: 7.262.375,454 m com azimute $26^{\circ} 47' 29,77''$ e distância de 392,40 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

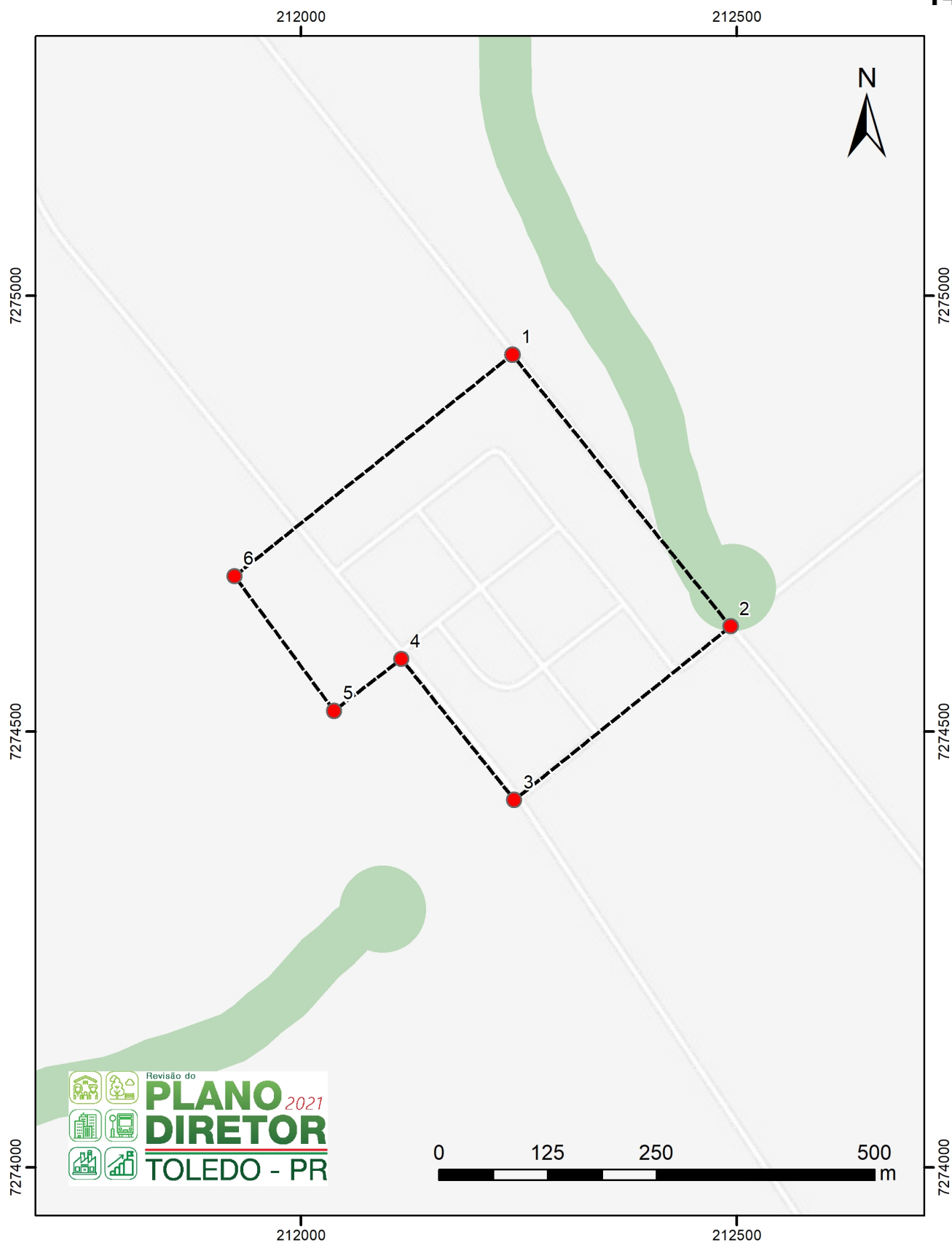
Área: 686.791,14 m² ou 68,67 ha

Perímetro: 4.435,15 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XXIII - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XXIII - Perímetro Urbano - São Miguel

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XXIV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 212.242,408 m e N: 7.274.932,786 m com azimuth 141° 14' 29,58" e distância de 400,09 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 212.492,882 m e N: 7.274.620,796 m com azimuth 231° 14' 29,19" e distância de 318,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 212.244,908 m e N: 7.274.421,715 m com azimuth 321° 14' 29,44" e distância de 207,61 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 212.114,938 m e N: 7.274.583,605 m com azimuth 232° 18' 28,89" e distância de 97,46 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 212.037,820 m e N: 7.274.524,019 m com azimuth 323° 30' 31,37" e distância de 192,20 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 211.923,520 m e N: 7.274.678,536 m com azimuth 51° 26' 04,33" e distância de 407,84 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

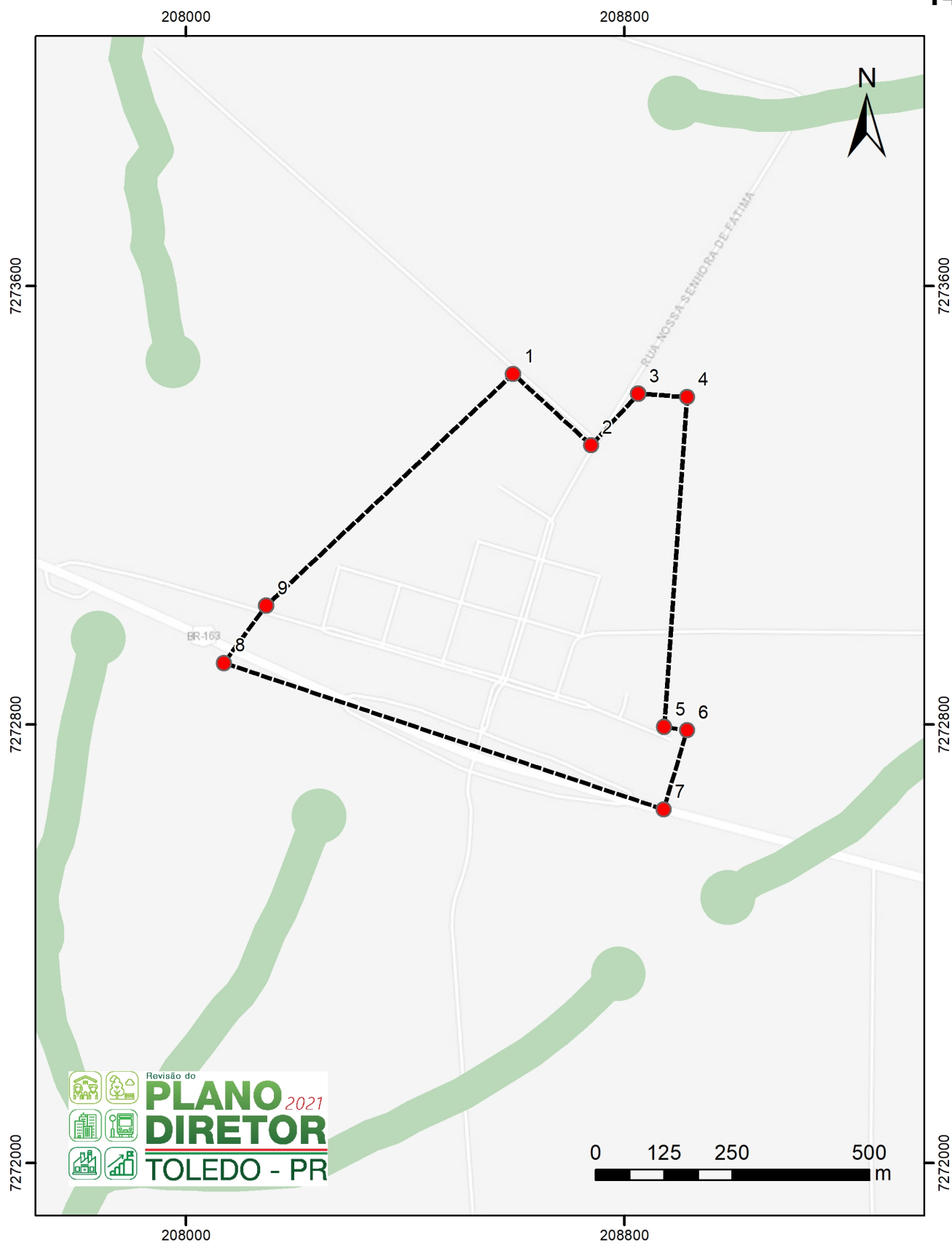
Área: 145.458,03 m² ou 14,55 ha

Perímetro: 1.623,19 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XXV - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA IPIRANGA



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XXV - Perímetro Urbano - Vila Ipiranga

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



**ANEXO XXVI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA
IPIRANGA**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 208.597,094 m e N: 7.273.439,779 m com azimute 132° 18' 08,45" e distância de 192,99 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 208.739,830 m e N: 7.273.309,888 m com azimute 42° 18' 08,49" e distância de 127,22 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 208.825,453 m e N: 7.273.403,979 m com azimute 93° 57' 57,93" e distância de 89,48 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 208.914,719 m e N: 7.273.397,790 m com azimute 183° 57' 55,91" e distância de 603,37 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 208.872,993 m e N: 7.272.795,864 m com azimute 98° 20' 18,29" e distância de 41,99 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 208.914,543 m e N: 7.272.789,774 m com azimute 196° 29' 22,13" e distância de 150,49 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 208.871,829 m e N: 7.272.645,476 m com azimute 288° 25' 25,41" e distância de 846,09 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 208.069,102 m e N: 7.272.912,877 m com azimute 36° 35' 09,41" e distância de 129,83 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 208.146,486 m e N: 7.273.017,129 m com azimute 46° 50' 01,28" e distância de 617,80 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

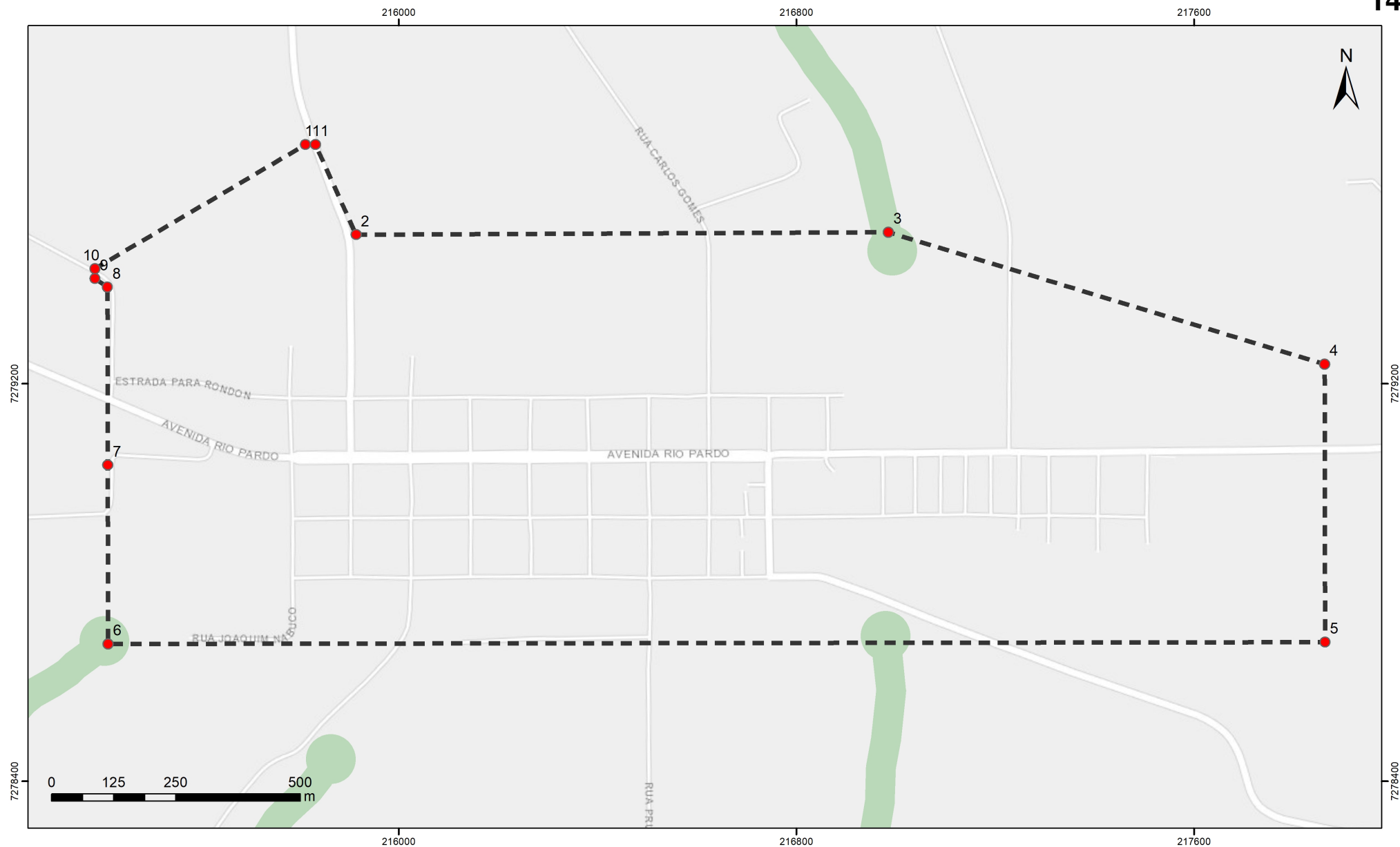
Área: 396.758,11 m² ou 39,67 ha

Perímetro: 2.799,27 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XXVII - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA NOVA



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP



Revisão do

PLANO 2021
DIRETOR
TOLEDO - PR

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

**Anexo XXVII - Perímetro Urbano -
Vila Nova**

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XXVIII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA NOVA

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 215.832,872 m e N: 7.279.681,488 m com azimute 155° 46' 37,88" e distância de 199,08 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 215.914,551 m e N: 7.279.499,938 m com azimute 89° 43' 52,26" e distância de 1.070,61 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 216.985,144 m e N: 7.279.504,961 m com azimute 106° 50' 16,20" e distância de 916,98 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 217.862,815 m e N: 7.279.239,344 m com azimute 179° 54' 57,06" e distância de 559,75 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 217.863,638 m e N: 7.278.679,590 m com azimute 269° 54' 57,08" e distância de 2.447,88 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 215.415,760 m e N: 7.278.675,995 m com azimute 359° 54' 57,02" e distância de 360,00 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 215.415,231 m e N: 7.279.035,994 m com azimute 359° 54' 57,05" e distância de 358,48 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 215.414,705 m e N: 7.279.394,469 m com azimute 303° 53' 14,27" e distância de 30,54 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 215.389,355 m e N: 7.279.411,495 m com azimute 359° 54' 56,50" e distância de 19,98 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 215.389,326 m e N: 7.279.431,476 m com azimute 59° 27' 00,96" e distância de 491,82 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 215.812,872 m e N: 7.279.681,459 m com azimute 89° 55' 00,92" e distância de 20,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

Área: 1.940.540,58 m² ou 194,05 ha

Perímetro: 6.475,11 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



**ANEXO XXIX - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BOM PRINCÍPIO DO
OESTE**



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XXIX - Perímetro Urbano - Bom Princípio do Oeste

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



**ANEXO XXX - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BOM
PRINCÍPIO DO OESTE**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 233.094,195 m e N: 7.258.249,157 m com azimuth 115° 10' 39,24" e distância de 480,00 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 233.528,592 m e N: 7.258.044,953 m com azimuth 205° 10' 39,18" e distância de 320,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 233.392,456 m e N: 7.257.755,355 m com azimuth 115° 10' 39,22" e distância de 276,50 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 233.642,687 m e N: 7.257.637,725 m com azimuth 205° 10' 39,21" e distância de 300,00 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 233.515,059 m e N: 7.257.366,227 m com azimuth 255° 11' 06,91" e distância de 46,99 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 233.469,632 m e N: 7.257.354,212 m com azimuth 205° 10' 39,16" e distância de 349,80 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 233.320,818 m e N: 7.257.037,645 m com azimuth 295° 10' 38,95" e distância de 222,00 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 233.119,910 m e N: 7.257.132,089 m com azimuth 25° 10' 39,15" e distância de 110,46 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 233.166,900 m e N: 7.257.232,051 m com azimuth 295° 08' 49,52" e distância de 858,50 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 232.389,769 m e N: 7.257.596,865 m com azimuth 205° 10' 39,40" e distância de 110,00 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 232.342,972 m e N: 7.257.497,316 m com azimuth 295° 10' 39,24" e distância de 240,00 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 232.125,774 m e N: 7.257.599,418 m com azimuth 25° 10' 39,23" e distância de 349,93 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 232.274,643 m e N: 7.257.916,103 m com azimuth 115° 10' 39,17" e distância de 240,37 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 232.492,178 m e N: 7.257.813,843 m com azimuth 25° 05' 55,26" e distância de 270,07 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 232.606,736 m e N: 7.258.058,413 m com azimuth 115° 10' 39,34" e distância de 359,46 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 232.932,046 m e N: 7.257.905,489 m com azimuth 25° 15' 31,59" e distância de 380,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

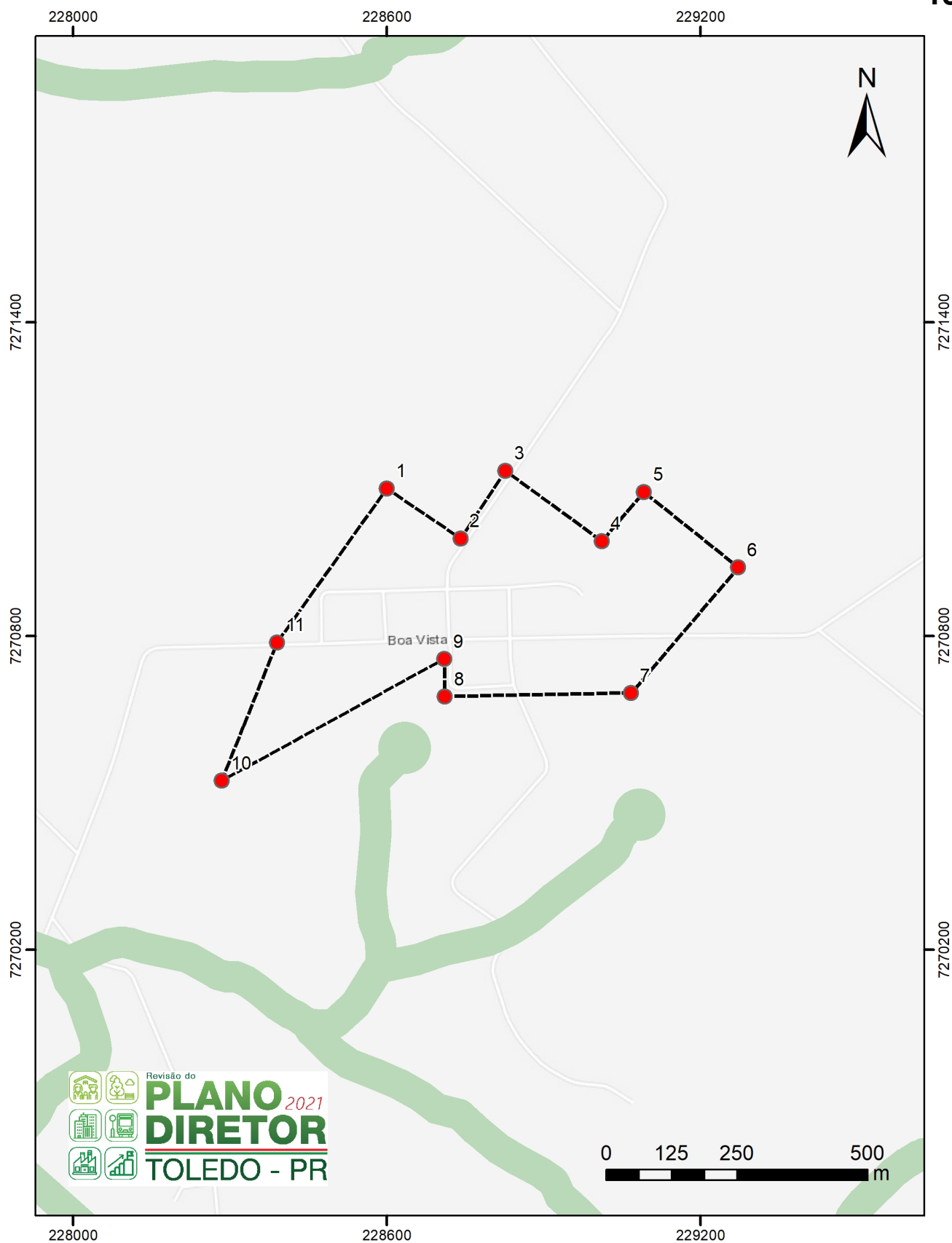
Área: 867.488,61 m² ou 86,75 ha

Perímetro: 4.914,08 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XXXI – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE BOA VISTA



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XXXI - Perímetro Urbano - Boa Vista

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XXXII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE BOA VISTA

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 228.599,635 m e N: 7.271.082,767 m com azimute 124° 15' 22,18" e distância de 170,41 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 228.740,485 m e N: 7.270.986,843 m com azimute 33° 27' 44,68" e distância de 155,44 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 228.826,195 m e N: 7.271.116,521 m com azimute 126° 09' 06,56" e distância de 228,51 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 229.010,704 m e N: 7.270.981,719 m com azimute 40° 42' 32,05" e distância de 123,97 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 229.091,560 m e N: 7.271.075,693 m com azimute 128° 43' 26,31" e distância de 230,46 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 229.271,358 m e N: 7.270.931,524 m com azimute 220° 26' 38,24" e distância de 316,08 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 229.066,319 m e N: 7.270.690,978 m com azimute 268° 55' 47,08" e distância de 355,87 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 228.710,515 m e N: 7.270.684,331 m com azimute 358° 54' 26,66" e distância de 72,06 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 228.709,141 m e N: 7.270.756,375 m com azimute 241° 17' 54,81" e distância de 484,83 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 228.283,881 m e N: 7.270.523,538 m com azimute 21° 41' 35,81" e distância de 284,86 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 228.389,176 m e N: 7.270.788,222 m com azimute 35° 32' 48,06" e distância de 362,01 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

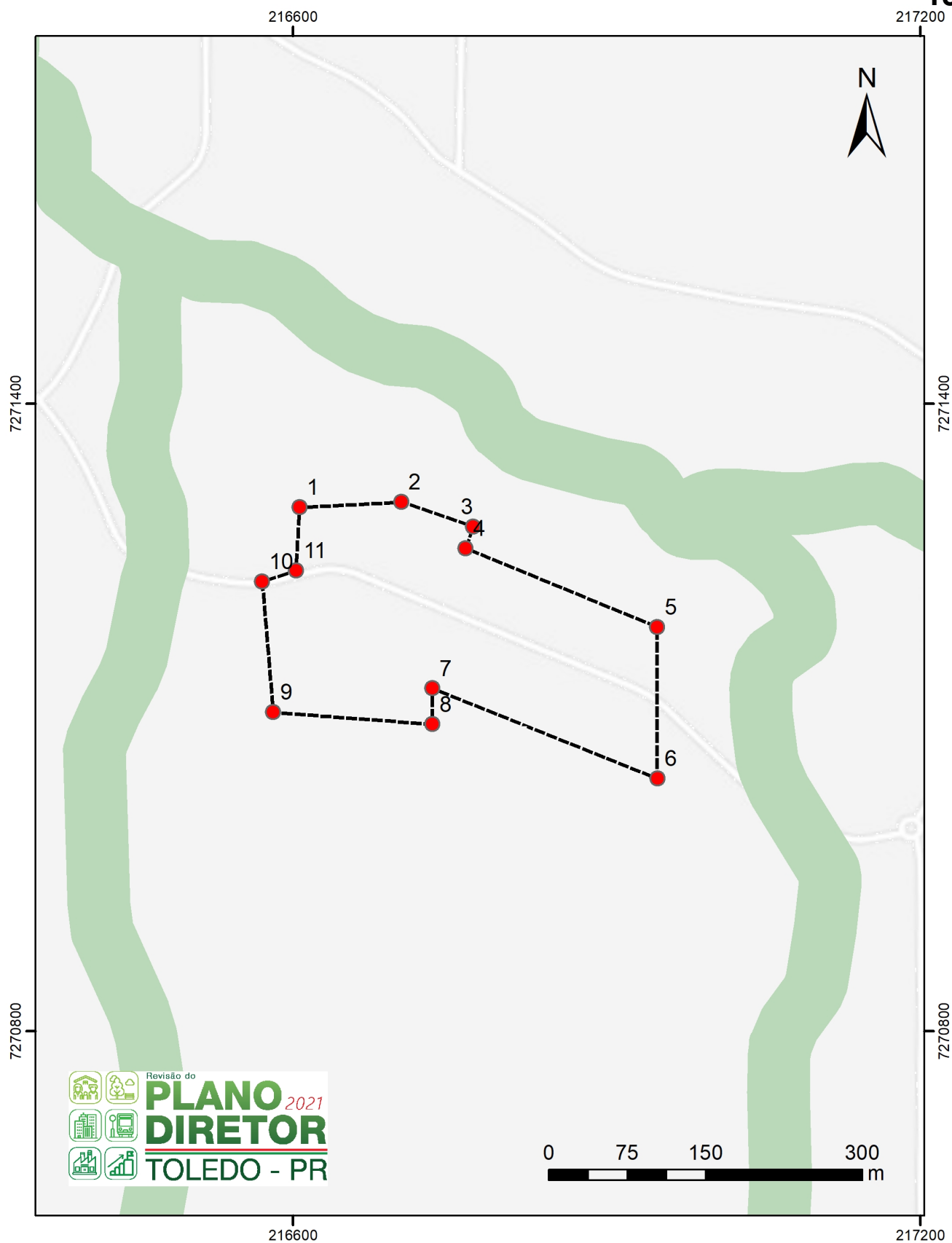
Área: 274.886,14 m² ou 27,48 ha

Perímetro: 2.784,49 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XXXIII - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LINHA SÃO PAULO



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XXXIII - Perímetro Urbano - Linha São Paulo

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XXXIV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA LINHA SÃO PAULO

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 216.606,191 m e N: 7.271.300,991 m com azimuth 86° 59' 52,50" e distância de 97,38 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 216.703,438 m e N: 7.271.306,091 m com azimuth 108° 51' 02,48" e distância de 72,80 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 216.772,336 m e N: 7.271.282,568 m com azimuth 199° 10' 21,90" e distância de 21,92 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 216.765,136 m e N: 7.271.261,861 m com azimuth 112° 20' 59,33" e distância de 198,18 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 216.948,429 m e N: 7.271.186,501 m com azimuth 179° 56' 26,78" e distância de 144,91 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 216.948,579 m e N: 7.271.041,589 m com azimuth 291° 48' 41,59" e distância de 232,00 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 216.733,192 m e N: 7.271.127,788 m com azimuth 180° e distância de 34,23 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 216.733,192 m e N: 7.271.093,557 m com azimuth 274° 22' 06,22" e distância de 152,84 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 216.580,791 m e N: 7.271.105,199 m com azimuth 355° 09' 21,75" e distância de 125,33 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 216.570,208 m e N: 7.271.230,083 m com azimuth 72° 07' 18,71" e distância de 34,47 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 216.603,016 m e N: 7.271.240,666 m com azimuth 3° 00' 46,04" e distância de 60,41 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Área: 62.366,84 m² ou 6,23 ha

Perímetro: 1.174,48 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XXXV – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE OURO PRETO



- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XXXV - Perímetro Urbano - Ouro Preto

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XXXVI - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE OURO PRETO

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 235.425,624 m e N: 7.268.561,948 m com azimute 102° 31' 02,32" e distância de 61,40 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 235.485,567 m e N: 7.268.548,640 m com azimute 191° 19' 14,26" e distância de 96,14 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 235.466,695 m e N: 7.268.454,371 m com azimute 89° 21' 41,00" e distância de 224,30 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 235.690,984 m e N: 7.268.456,871 m com azimute 198° 03' 43,18" e distância de 529,16 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 235.526,919 m e N: 7.267.953,784 m com azimute 268° 57' 07,40" e distância de 552,08 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 234.974,934 m e N: 7.267.943,687 m com azimute 359° 09' 02,40" e distância de 377,94 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 234.969,331 m e N: 7.268.321,589 m com azimute 88° 17' 43,61" e distância de 410,24 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 235.379,394 m e N: 7.268.333,792 m com azimute 11° 27' 16,02" e distância de 232,79 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

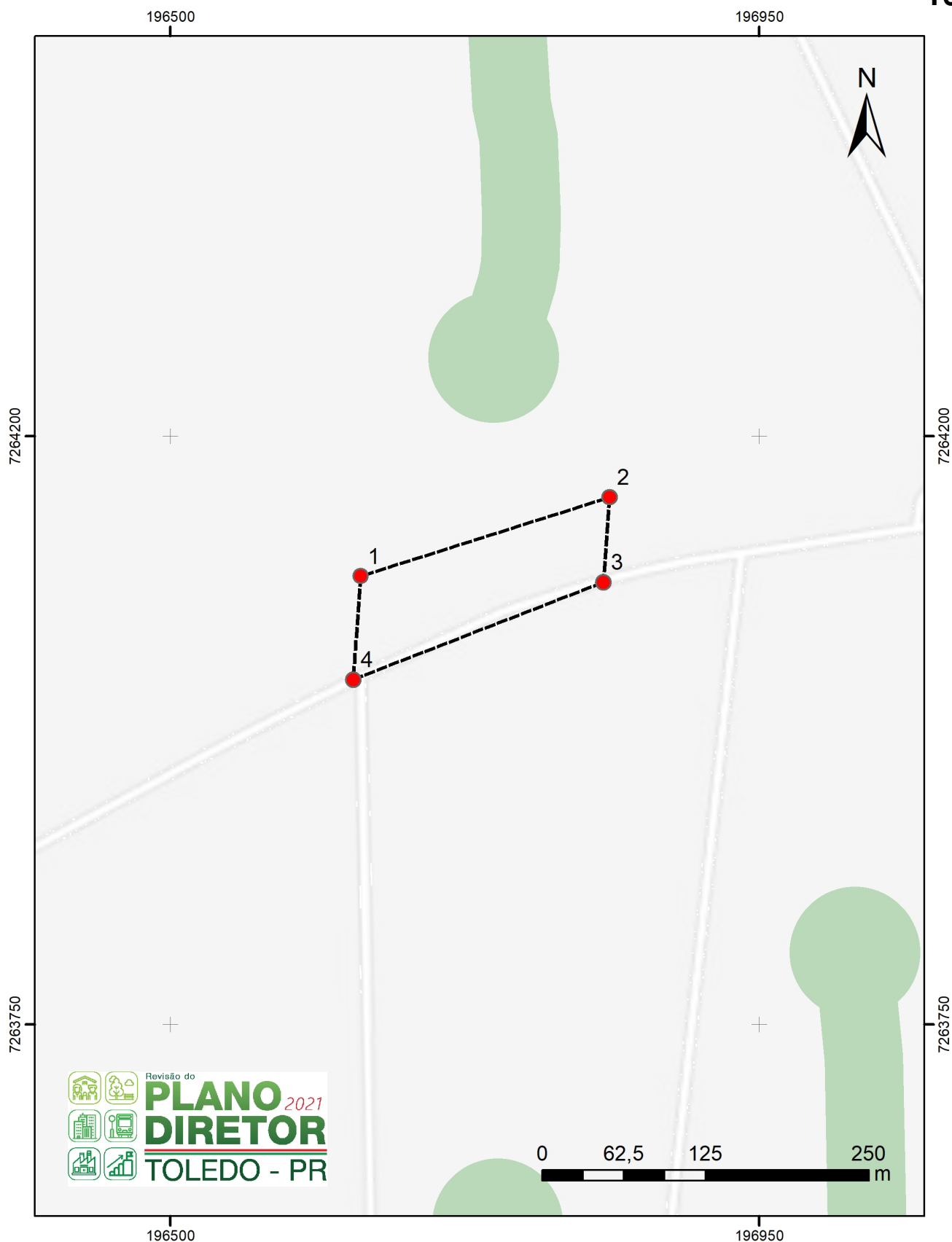
Área: 274.958,32 m² ou 27,49 ha

Perímetro: 2.484,07 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XXXVII - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LINHA SÃO SALVADOR



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XXXVII - Perímetro Urbano - São Salvador

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



**ANEXO XXXVIII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA LINHA SÃO
SALVADOR**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 196.645,376 m e N: 7.264.093,048 m com azimute 72° 24' 02,54" e distância de 199,70 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 196.835,726 m e N: 7.264.153,428 m com azimute 184° 08' 56,22" e distância de 65,10 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 196.831,016 m e N: 7.264.088,498 m com azimute 248° 44' 31,65" e distância de 205,34 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 196.639,646 m e N: 7.264.014,048 m com azimute 4° 08' 54,57" e distância de 79,21 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

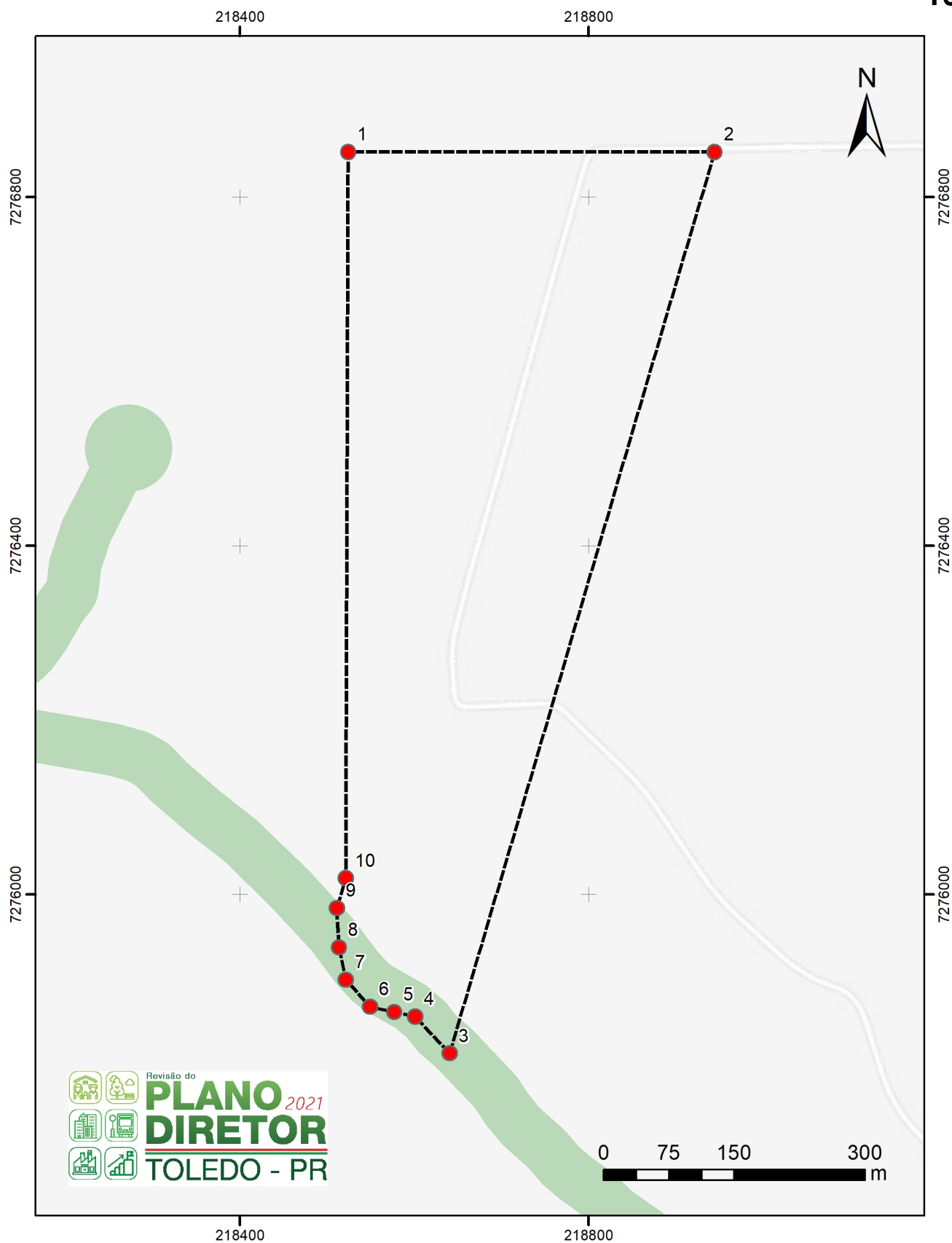
Área: 13.383,90 m² ou 1,33 ha

Perímetro: 549,35 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XXXIX - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA VILA RURAL ALTO ESPIGÃO



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XXXIX - Perímetro Urbano - Vila Rural Alto Espigão

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



**ANEXO XL - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA VILA RURAL ALTO
ESPIGÃO**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 218.549,140 m e N: 7.275.871,096 m com azimute 318° 34' 32,55" e distância de 41,66 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 218.521,579 m e N: 7.275.902,331 m com azimute 347° 54' 19,25" e distância de 37,88 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 218.513,642 m e N: 7.275.939,373 m com azimute 356° 38' 00,39" e distância de 45,06 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 218.510,996 m e N: 7.275.984,352 m com azimute 17° 06' 09,91" e distância de 35,99 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 218.521,579 m e N: 7.276.018,748 m com azimute 0° 10' 54,80" e distância de 833,44 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 218.524,225 m e N: 7.276.852,187 m com azimute 90° e distância de 420,69 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 218.944,913 m e N: 7.276.852,187 m com azimute 196° 23' 22,35" e distância de 1.078,34 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 218.640,642 m e N: 7.275.817,664 m com azimute 316° 50' 53,02" e distância de 58,03 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 218.600,954 m e N: 7.275.859,998 m com azimute 282° 31' 46,28" e distância de 24,39 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 218.577,142 m e N: 7.275.865,290 m com azimute 281° 42' 50,34" e distância de 28,60 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

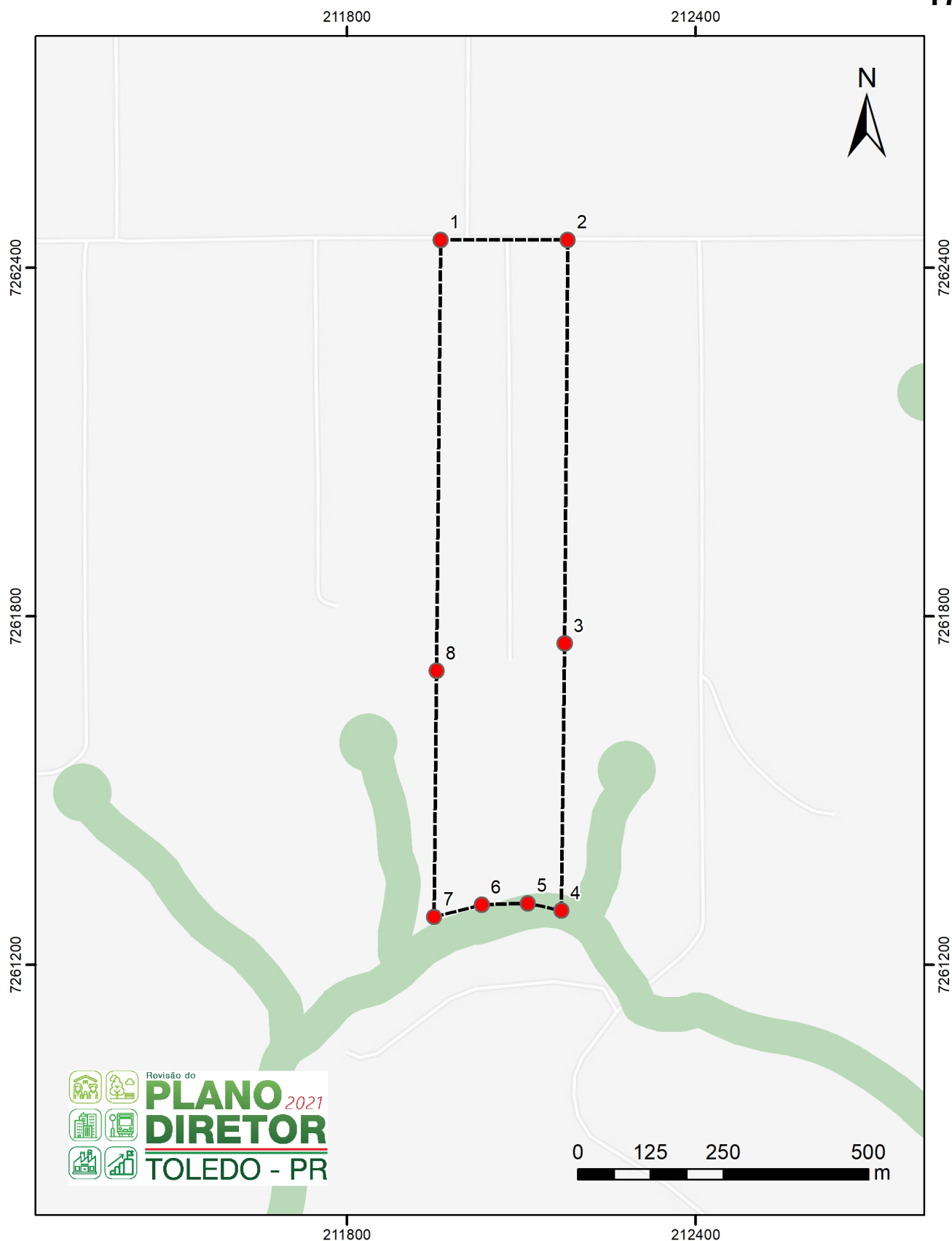
Área: 274.974,91 m² ou 27,50 ha

Perímetro: 2.604,07 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XLI - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA VILA RURAL SALTO SÃO FRANCISCO



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XLI - Perímetro Urbano - Vila Rural Salto São Francisco

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



**ANEXO XLII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA VILA RURAL SALTO
SÃO FRANCISCO**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 211.961,050 m e N: 7.262.448,910 m com azimute 90° e distância de 218,93 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 212.179,980 m e N: 7.262.448,910 m com azimute 180° 28' 04,99" e distância de 695,31 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 212.174,300 m e N: 7.261.753,620 m com azimute 180° 41' 14,57" e distância de 460,12 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 212.168,780 m e N: 7.261.293,530 m com azimute 282° 27' 37,46" e distância de 59,07 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 212.111,098 m e N: 7.261.306,276 m com azimute 268° 05' 26,64" e distância de 79,42 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 212.031,723 m e N: 7.261.303,630 m com azimute 255° 41' 53,22" e distância de 84,60 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 211.949,740 m e N: 7.261.282,730 m com azimute 0° 33' 30,59" e distância de 423,70 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 211.953,870 m e N: 7.261.706,410 m com azimute 0° 33' 14,53" e distância de 742,53 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

Área: 252.304,29 m² ou 25,23 ha

Perímetro: 2.763,70 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XLIII - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LINHA FLORIANO



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XLIII - Perímetro Urbano - Linha Floriano

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XLIV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA LINHA FLORIANO

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 223.312,686 m e N: 7.268.968,580 m com azimute 90° e distância de 57,22 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 223.369,902 m e N: 7.268.968,580 m com azimute 179° 23' 25,80" e distância de 124,36 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 223.371,225 m e N: 7.268.844,226 m com azimute 270° e distância de 56,89 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 223.314,339 m e N: 7.268.844,226 m com azimute 180° e distância de 13,56 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 223.314,339 m e N: 7.268.830,666 m com azimute 281° 53' 19,09" e distância de 77,06 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 223.238,933 m e N: 7.268.846,541 m com azimute 45° 21' 12,14" e distância de 75,77 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 223.292,842 m e N: 7.268.899,789 m com azimute 101° 30' 49,28" e distância de 18,23 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 223.310,701 m e N: 7.268.896,151 m com azimute 1° 34' 09,52" e distância de 72,46 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

Área: 10.316,11 m² ou 1,03 ha

Perímetro: 495,54 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO XLV - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE CERRO DA LOLA



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XLV - Perímetro Urbano - Cerro da Lola

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XLVI - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE CERRO DA LOLA

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 202.969,270 m e N: 7.264.573,590 m com azimuth $0^{\circ} 25' 27,11''$ e distância de 182,34 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 202.970,620 m e N: 7.264.755,930 m com azimuth $128^{\circ} 12' 41,04''$ e distância de 51,09 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 203.010,760 m e N: 7.264.724,330 m com azimuth $112^{\circ} 50' 40,01''$ e distância de 169,95 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 203.167,380 m e N: 7.264.658,350 m com azimuth $102^{\circ} 21' 07,76''$ e distância de 61,57 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 203.227,520 m e N: 7.264.645,180 m com azimuth $82^{\circ} 30' 37,63''$ e distância de 61,61 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 203.288,600 m e N: 7.264.653,210 m com azimuth $70^{\circ} 14' 33,57''$ e distância de 56,59 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 203.341,860 m e N: 7.264.672,340 m com azimuth $66^{\circ} 43' 23,74''$ e distância de 22,14 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 203.362,200 m e N: 7.264.681,090 m com azimuth $179^{\circ} 00' 16,07''$ e distância de 73,67 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 203.363,480 m e N: 7.264.607,430 m com azimuth $89^{\circ} 29' 09,09''$ e distância de 79,12 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 203.442,600 m e N: 7.264.608,140 m com azimuth $1^{\circ} 11' 02,70''$ e distância de 46,94 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 203.443,570 m e N: 7.264.655,070 m com azimuth $330^{\circ} 50' 31,63''$ e distância de 76,52 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 203.406,290 m e N: 7.264.721,890 m com azimuth $238^{\circ} 27' 33,12''$ e distância de 84,97 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 203.333,870 m e N: 7.264.677,440 m com azimuth $288^{\circ} 18' 04,20''$ e distância de 372,44 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 202.980,270 m e N: 7.264.794,390 m com azimuth $46^{\circ} 32' 37,28''$ e distância de 14,70 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 202.990,940 m e N: 7.264.804,500 m com azimuth $85^{\circ} 07' 41,15''$ e distância de 44,39 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 203.035,170 m e N: 7.264.808,270 m com azimuth $46^{\circ} 25' 57,38''$ e distância de 59,68 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 203.078,410 m e N: 7.264.849,400 m com azimuth $15^{\circ} 22' 11,78''$ e distância de 63,46 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 203.095,230 m e N: 7.264.910,590 m com azimuth $282^{\circ} 31' 17,95''$ e distância de 52,12 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 203.044,350 m e N: 7.264.921,890 m com azimuth $355^{\circ} 29' 51,82''$ e distância de 55,16 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 203.040,020 m e N: 7.264.976,880 m com azimuth $255^{\circ} 53' 53,39''$ e distância de 44,49 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 202.996,870 m e N: 7.264.966,040 m com azimuth $276^{\circ} 54' 20,25''$ e distância de 43,08 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 202.954,100 m e N: 7.264.971,220 m com azimuth $231^{\circ} 18' 36,36''$ e distância de 26,76 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 202.933,210 m e N: 7.264.954,490 m com azimuth $197^{\circ} 43' 38,65''$ e distância de 59,41 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 202.915,120 m e N: 7.264.897,900 m com azimuth $349^{\circ} 46' 37,76''$ e distância de 95,62 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 202.898,150 m e N: 7.264.992,000 m com azimuth $97^{\circ} 21' 16,81''$ e distância de 56,01 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 202.953,700 m e N: 7.264.984,830 m com azimuth $320^{\circ} 36' 42,51''$ e distância de 235,88 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 202.804,020 m e N: 7.265.167,130 m com azimuth $72^{\circ} 20' 38,07''$ e distância de 33,27 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 202.835,720 m e N: 7.265.177,220 m com azimuth $345^{\circ} 37' 16,08''$



e distância de 45,02 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 202.824,540 m e N: 7.265.220,830 m com azimute 254° 07' 23,17" e distância de 42,51 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 202.783,650 m e N: 7.265.209,200 m com azimute 164° 57' 24,99" e distância de 242,66 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 202.846,630 m e N: 7.264.974,860 m com azimute 167° 28' 53,50" e distância de 90,19 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 202.866,180 m e N: 7.264.886,810 m com azimute 257° 43' 43,43" e distância de 119,93 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 202.748,990 m e N: 7.264.861,320 m com azimute 178° 24' 13,90" e distância de 238,74 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 202.755,640 m e N: 7.264.622,670 m com azimute 88° 34' 51,30" e distância de 156,27 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 202.911,860 m e N: 7.264.626,540 m com azimute 176° 24' 46,66" e distância de 30,05 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 202.913,740 m e N: 7.264.596,550 m com azimute 112° 27' 49,09" e distância de 60,09 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

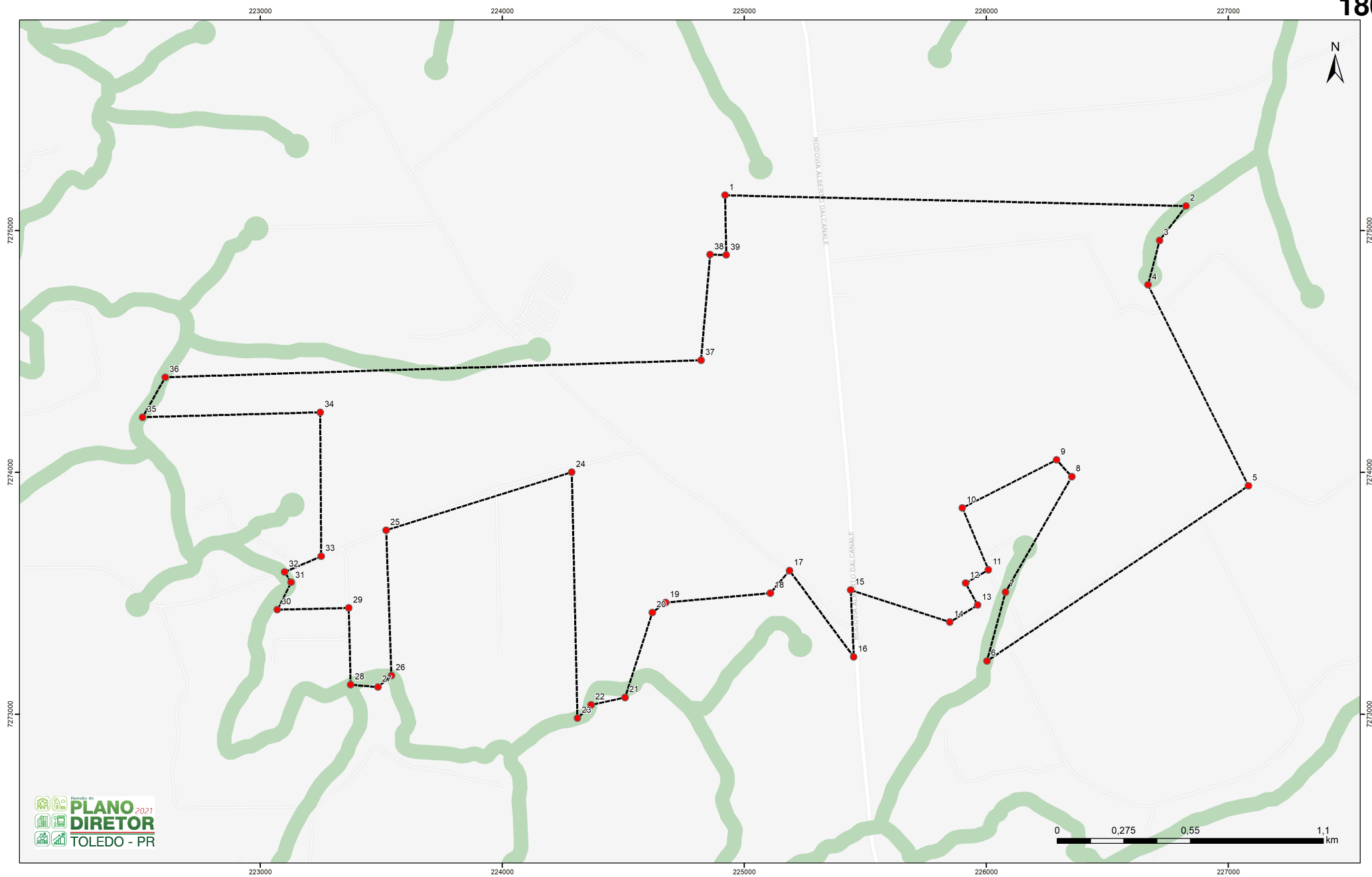
Área: 123.761,15 m² ou 12,3761 ha

Perímetro: 3.248,43 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



**ANEXO XLVII - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DE BIOCÊNCIAS – BIOPARK**

**Legenda**

- Vértices
- ▬ Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XLVII - Perímetro Urbano -
Biopark

Responsável técnico: José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades



**ANEXO XLVIII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO PARQUE
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS – BIOPARK**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 224.920,490 m e N: 7.275.145,744 m com azimute 91° 20' 15,10" e distância de 1.905,14 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 226.825,110 m e N: 7.275.101,274 m com azimute 217° 34' 43,12" e distância de 179,06 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 226.715,910 m e N: 7.274.959,365 m com azimute 194° 37' 53,18" e distância de 190,46 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 226.667,800 m e N: 7.274.775,084 m com azimute 153° 27' 54,06" e distância de 928,92 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 227.082,790 m e N: 7.273.944,014 m com azimute 236° 09' 05,00" e distância de 1.301,00 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 226.002,290 m e N: 7.273.219,354 m com azimute 15° 03' 52,82" e distância de 295,53 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 226.079,100 m e N: 7.273.504,724 m com azimute 29° 49' 12,26" e distância de 550,07 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 226.352,640 m e N: 7.273.981,964 m com azimute 317° 56' 54,77" e distância de 93,48 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 226.290,030 m e N: 7.274.051,374 m com azimute 242° 58' 05,90" e distância de 437,09 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 225.900,690 m e N: 7.273.852,724 m com azimute 157° 08' 54,01" e distância de 277,79 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 226.008,570 m e N: 7.273.596,734 m com azimute 239° 34' 22,01" e distância de 109,15 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 225.914,450 m e N: 7.273.541,454 m com azimute 151° 23' 01,66" e distância de 103,46 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 225.964,000 m e N: 7.273.450,634 m com azimute 238° 33' 47,41" e distância de 134,60 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 225.849,160 m e N: 7.273.380,434 m com azimute 287° 55' 20,54" e distância de 430,54 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 225.439,510 m e N: 7.273.512,924 m com azimute 177° 21' 05,91" e distância de 277,24 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 225.452,320 m e N: 7.273.235,984 m com azimute 323° 23' 46,00" e distância de 445,43 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 225.186,720 m e N: 7.273.593,564 m com azimute 220° 26' 05,60" e distância de 122,87 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 225.107,030 m e N: 7.273.500,044 m com azimute 264° 53' 17,45" e distância de 433,90 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 224.674,860 m e N: 7.273.461,384 m com azimute 233° 12' 47,30" e distância de 69,00 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 224.619,600 m e N: 7.273.420,064 m com azimute 197° 45' 07,45" e distância de 369,06 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 224.507,075 m e N: 7.273.068,581 m com azimute 257° 37' 47,01" e distância de 143,88 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 224.366,532 m e N: 7.273.037,757 m com azimute 225° 30' 14,69" e distância de 78,59 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 224.310,474 m e N: 7.272.982,677 m com azimute 358° 40' 34,55" e distância de 1.018,00 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 224.286,957 m e N: 7.274.000,404 m com azimute 252° 37' 41,59" e distância de 803,53 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 223.520,080 m e N: 7.273.760,494 m com azimute 177° 55' 42,55" e distância de 601,87 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 223.541,836 m e N: 7.273.159,018 m com azimute 229° 38' 08,33" e distância de 73,46 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 223.485,867 m e N: 7.273.111,445 m com azimute 275° 05' 01,01" e distância de 112,91 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 223.373,400 m e N: 7.273.121,450 m com azimute 358° 34' 28,87" e distância de 317,60 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 223.365,500 m e N: 7.273.438,954 m com azimute 268° 37' 29,25" e distância de 295,00 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 223.070,580 m e N: 7.273.431,874 m com azimute 26° 31' 56,43" e distância de 126,75 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 223.127,198 m



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

182

e N: 7.273.545,272 m com azimute $327^{\circ} 22' 54,06''$ e distância de 49,99 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 223.100,253 m e N: 7.273.587,376 m com azimute $66^{\circ} 45' 52,73''$ e distância de 164,85 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 223.251,730 m e N: 7.273.652,410 m com azimute $359^{\circ} 37' 08,75''$ e distância de 595,67 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 223.247,770 m e N: 7.274.248,070 m com azimute $268^{\circ} 25' 25,94''$ e distância de 734,30 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 222.513,749 m e N: 7.274.227,873 m com azimute $29^{\circ} 24' 58,09''$ e distância de 189,54 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 222.606,840 m e N: 7.274.392,974 m com azimute $88^{\circ} 10' 29,81''$ e distância de 2.215,22 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 224.820,940 m e N: 7.274.463,524 m com azimute $4^{\circ} 55' 52,87''$ e distância de 438,33 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 224.858,620 m e N: 7.274.900,234 m com azimute $91^{\circ} 28' 34,61''$ e distância de 66,76 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 224.925,360 m e N: 7.274.898,514 m com azimute $358^{\circ} 52' 17,47''$ e distância de 247,28 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

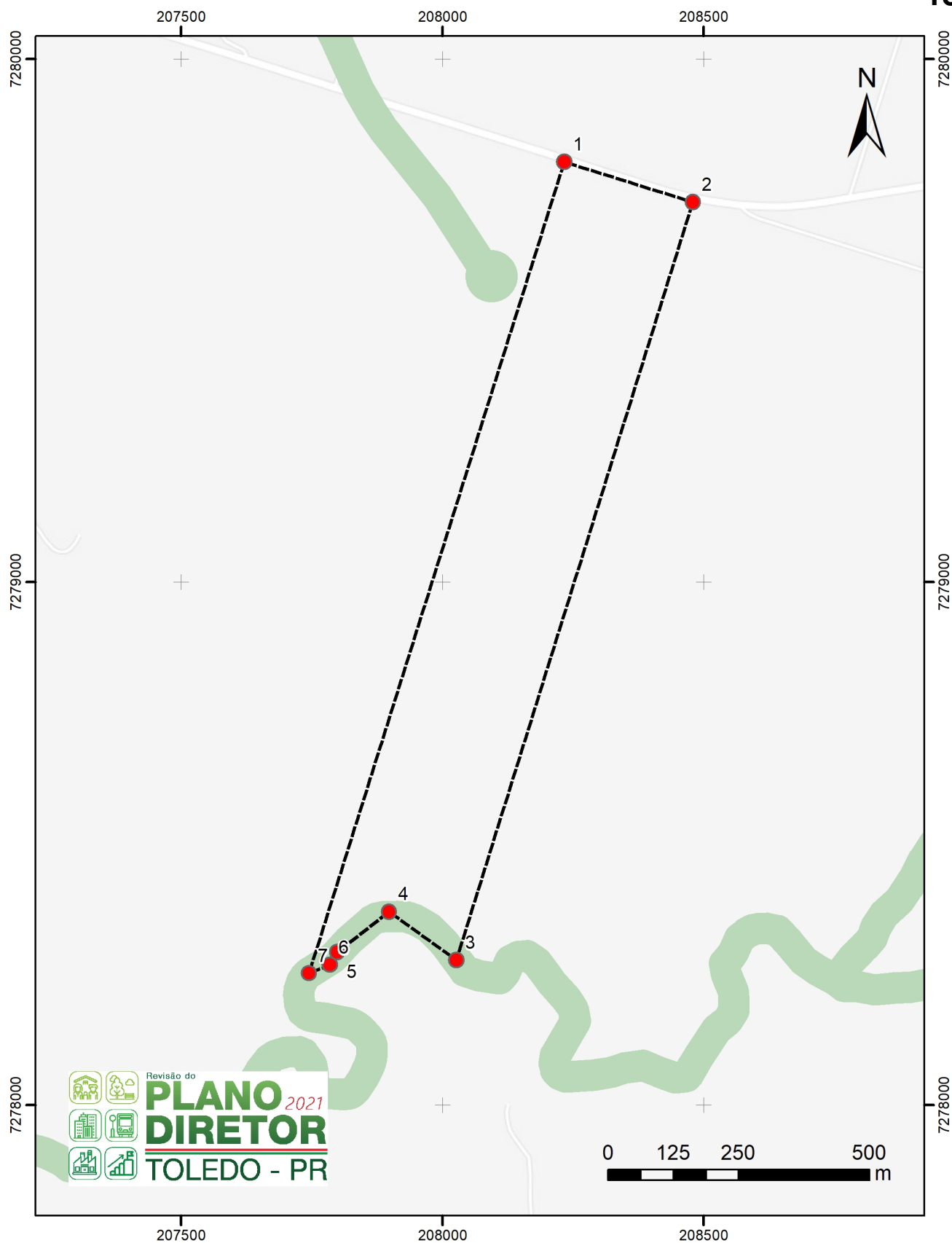
Área: 4.697.717,50 m² ou 469,77 ha

Perímetro: 16.927,31 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



**ANEXO XLIX - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO PARQUE INDUSTRIAL VALDEMAR
CONTE**





**ANEXO L - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO PARQUE INDUSTRIAL
VALDEMAR CONTE**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 208.232,845 m e N: 7.279.803,770 m com azimute 107° 21' 14,44" e distância de 257,75 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 208.478,858 m e N: 7.279.726,891 m com azimute 197° 19' 48,73" e distância de 1.518,87 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 208.026,419 m e N: 7.278.276,971 m com azimute 305° 48' 58,56" e distância de 158,25 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 207.898,096 m e N: 7.278.369,576 m com azimute 232° 17' 01,55" e distância de 125,43 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 207.798,877 m e N: 7.278.292,846 m com azimute 210° 04' 08,48" e distância de 29,04 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 207.784,325 m e N: 7.278.267,711 m com azimute 248° 11' 55,11" e distância de 42,74 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 207.744,637 m e N: 7.278.251,836 m com azimute 17° 27' 45,09" e distância de 1.626,91 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

Área: 394.028,71 m² ou 39,40 ha

Perímetro: 3.758,99 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



DRZ – 249/2021

Londrina, 19 de novembro de 2021.

Prezado Senhor

Neuroci Antonio Frizzo

Secretário do Planejamento Estratégico do Município de Toledo - PR

Assunto: Contrato nº 1.048/2018 – Revisão do PDM – Validação Final

Na qualidade de responsável técnico da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, já qualificada no contrato em referência, venho ratificar que todas as adequações técnicas e jurídicas pertinentes, decorrentes dos apontamentos da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, sobre os projetos de Leis que compõem o processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Toledo, foram todas validadas pela Equipe Técnica desta empresa de consultoria e pelas Equipes designadas pelo Município para acompanhar as atividades de revisão do PDM.

Respeitosamente,

José Roberto Hoffmann

Engenheiro Civil – CREA-PR 6.125/D

Coordenador Técnico da Consultoria e do PDM de Toledo - PR



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

Revisão do Plano Diretor Municipal 2021

Relatório Técnico

O Relatório aqui apresentado tem por objetivo justificar tecnicamente as principais proposituras que compõe os Projetos de Lei da Revisão do Plano Diretor Municipal, assim como sanar dúvidas referentes ao documento apresentado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, destacando que a grande maioria dos apontamentos são corrigidos pela mensagem aditiva que origina uma nova versão dos Projetos de Leis.

1. Projeto de Lei Complementar nº4 (INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL)

Estudo de Impacto de Vizinhança

O Estudo de Impacto de vizinha (EIV) é um dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto das Cidades. Este instrumento está voltado para avaliação das relações e interrelações entre o empreendimento e seu entorno e busca identificar e avaliar os impactos que serão gerados por ele.

A delimitação da área de alcance espacial dos impactos foi definida em um raio mínimo de 1.000 metros considerando as metodologias técnicas definidas para elaboração destes estudos, uma vez que os impactos da instalação de determinados empreendimentos não afetam apenas ao seu local de instalação, os mesmos podem ser propagar para uma região mais ampla e por meio da elaboração do EIV é possível analisar e identificar a dinâmica de sua origem e suas características, podendo os impactos ser: positivos, negativos, imediatos, de médio ou longo prazo, temporários ou permanentes, reversíveis ou irreversíveis, cumulativos e sinérgicos.

Na avaliação de impactos é levado em consideração o sistema que compreende o empreendimento em si e suas relações com o sistema urbano de seu entorno/vizinhança, do bairro, da cidade e da região, dependendo do potencial impactante do empreendimento/atividade.

Na área de influência, definida com um raio de 1000 metros é onde espera-se que os efeitos oriundos das atividades do empreendimento sejam propagados, esta área envolve o sistema viário, as redes de serviços públicos, sistema de transporte coletivo, paisagem urbano, além de equipamentos comunitários e outras atividades humanas instaladas.

Sobre a exigência da apresentação do EIV para parcelamentos do solo em áreas lindeiras aos cursos d'água, a necessidade de sua apresentação dar-se a pela identificação de possíveis impactos que estes parcelamentos de solo podem vir a causar do curso d'água é de interesse do Poder Executivo municipal, garantir sempre a manutenção e conservação dos recursos hídricos do município.

89
8



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

A exigência do EIV para condomínio de lotes é justificada, uma vez que as características destes tipos de empreendimentos causam impacto no local de sua implantação, bem como na área de influência em seu entorno, seja por seus aspectos construtivos, possíveis alterações no sistema viário e outros aspectos inerentes a modalidade de parcelamento de solo.

O EIV deve ser realizado por equipe multidisciplinar, coordenado por profissional competente e ter registro de responsabilidade técnica, deve recolhida a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de cada profissional envolvido na elaboração do estudo, para controle da qualidade técnica do que foi produzido e redução dos riscos de erro ou omissão grave.

2. Projeto de Lei nº 141/2021 (PERÍMETROS URBANOS)

O perímetro urbano é a delimitação legal entre a área urbana e a área rural do município. As leis do plano diretor, como por exemplo a lei de parcelamento do solo urbano, a lei de uso e ocupação do solo urbano e o código de obras, são vigentes somente nas áreas delimitadas por este perímetro.

A administração municipal é responsável por prover prestação de serviços e infraestruturas nas áreas internas aos perímetros urbanos, podendo para isso cobrar taxas e impostos, como o IPTU.

Além disso, somente nas áreas urbanas pode ser prevista a aplicação dos instrumentos urbanísticos regulamentados pelo Estatuto da Cidade, como a outorga onerosa, a transferência do direito de construir, a regularização fundiária, o direito de preempção e o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Toledo, sendo uma cidade dinâmica, tem a delimitação de suas áreas urbanas frequentemente revista. A Lei do Perímetro Urbano instituída no Plano Diretor Municipal de 2006 – Lei nº 1.941/2006 – foi alterada sete vezes na última década:

- Lei 1967/2007: acrescenta a Linha Floriano ao perímetro urbano;
- Lei 1998/2009: amplia o distrito de Novo Sobradinho;
- Lei 2055/2011: amplia o distrito de São Luiz do Oeste;
- Lei 2088/2012: amplia a sede, os distritos de Novo Sarandi e o distrito de Vila Ipiranga;
- Lei 2148/2013: altera o perímetro urbano da sede;
- Lei 2232/2016: Define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do

Município de Toledo;

- Lei 2246/2017: Altera a lei 2232/2016, que redefiniu os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo.

O perímetro urbano atual da Sede possui aproximadamente 28% de áreas vazias, reflexos de ampliações em virtude da intensidade dos negócios imobiliários na cidade, independente da real capacidade de suporte do município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

Para estimar a capacidade de suporte nas áreas urbanas vazias aptas à ocupação residencial, a consultoria contratada desenvolveu uma metodologia que utiliza a seguinte equação:

$$Cs = Avr. k/Al * Np$$

Onde:

- Cs: Capacidade de Suporte – quantidade de novos residentes que cidade suporta;
- Avr: área vazia residencial – área interna ao perímetro urbano vigente, subtraída das áreas urbanas já consolidadas, áreas de APP e de florestas (desconsiderando florestas plantadas, como eucalipto e pinus), áreas destinadas ao uso industrial e áreas destinadas para usos prioritariamente comerciais ou de serviços;
- k: constante com valor de 0,65, representando o percentual de um loteamento que será de fato ocupado por lotes, isto é, excluindo as áreas destinados à servidão pública (ruas, praças, equipamentos públicos etc.);
- Al: Área média do lote (variável);
- Np: Número médio de moradores por domicílio em Toledo, conforme dados oficiais mais recentes (IBGE - Censo Demográfico 2010).

Utilizando esta equação, é possível estimar a capacidade destas áreas urbanas vazias de suportar o crescimento populacional e o aumento da demanda por habitação, considerando os estudos de projeção populacional realizados na Fase II – Análise Temática Integrada, o aumento da população projetada será de 29.722 até 2029 habitantes e de 53.580 habitantes até 2035.

Com base nas estimativas apresentada, é possível compreender que, com essa taxa de crescimento não seriam necessários acréscimos de área no perímetro urbano para os próximos 10 anos. Entretanto, a projeção populacional foi feita com dados censitários até 2010 e por isso, pode estar distante da realidade atual.

Diante dos fatos narrados acima, conclui-se a necessidade de ajustar o perímetro urbano de forma que o crescimento e o desenvolvimento da Cidade de Toledo se dão de forma harmônica e gradativa sem a criação de bolsões de vazios urbanos.

Dessa forma a Coordenação, Conselho de Acompanhamento e Equipe Técnica apresenta os dados técnicos para as sugestões de redução e acréscimo no perímetro urbano, descrito a seguir:

a) Elimina-se do perímetro urbano o entorno do autódromo, à noroeste da sede, ao longo da BR-163.

b) Elimina-se também a área próximo a comunidade rural Sol Nascente, à leste da sede, ao longo da saída para o distrito de São Luís do Oeste.

Estas duas áreas citadas foram retiradas por estarem longe da malha urbana consolidada, ociosas e sem infraestrutura instalada, gerando um excedente de áreas



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

destinadas ao uso industrial. Por fim, elimina-se área à oeste da sede, com o intuito de melhorar a identificação entre área urbana e rural e tornar mais fácil o controle e a gestão, uma vez que foi adotada o limite entre propriedades.

c) À sul e sudoeste do perímetro urbano atual, propõe-se pequenos ajustes na linha do perímetro, considerando os limites de propriedades (com base nos dados do Cadastro Ambiental Rural) e limites físicos (rios e estradas), possibilitando que a divisão entre urbano e rural seja mais clara e de mais fácil controle e gestão;

d) Na porção norte do perímetro urbano atual, após a BR-467 e BR-163, foram acrescidas 03 (três) áreas, totalizando 366 hectares. A escolha das duas primeiras, nomeadas de Ocupação Condicionante da E1, se deu por já existirem nos locais dispositivos de transposição da rodovia (Rua Barão do Rio Branco e Avenida Ministro Cirne Lima), e de vias de grande importância (Avenida Ministro Cirne Lima e Rua São João). A terceira área acrescida ao perímetro, denominada de Ocupação Condicionada, localiza-se à leste das primeiras e está situada à norte do Centro de Eventos Ismael Sperafico. A sua ocupação estava diretamente condicionada à construção de transposição da BR-163 pela Rua Rio Grande do Sul, sendo que a mesma transposição já se encontra basicamente concluída.

e) À leste da zona urbana atual, propõe-se a inclusão de duas novas áreas ao perímetro Urbano: A primeira inclusão proposta, a norte da estrada que conecta a sede ao distrito de São Luiz do Oeste, e sua destinação deverá ser industrial. A área acrescentada é apta à ocupação urbana e, por sua localização e configuração, permite a implantação de infraestrutura de forma menos onerosa.

Para a definição desta área, considerou-se os limites de propriedades (com base nos dados do CAR) e limites físicos (rios e estradas).

A segunda área tem o intuito de regularizar as construções existentes localizadas a sul do frigorífico de peixes Copacol, e totaliza 0,87 hectares.

Podemos observar que as proposições de ampliações do perímetro urbano abrangem todo o entorno do perímetro já existente.

Com essas novas propostas de diminuição e ampliação do perímetro urbano da sede do Município de Toledo, a configuração do perímetro atual da sede urbana de Toledo que apresenta uma área de 8.932 há, sendo que com as alterações

propostas, passaria para 8.072 há, obtendo uma redução de aproximadamente 10%.

Apesar da redução, estas mudanças aumentam a capacidade de suporte para novos habitantes e diminuem a quantidade de vazios destinados à indústria.

Além das mudanças propostas para o perímetro urbano da sede, foram propostas áreas de expansão futura. Estas áreas foram consideradas aptas por suas condições geotécnicas, acessos e proximidade com as áreas urbanas consolidadas. As áreas elegidas para expansão foram classificadas em quatro níveis de prioridade, e a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

incorporação destas áreas no perímetro urbano fica condicionada aos fatores descritos a seguir:

- Para a Área de Expansão 1 (E1) foi destinada uma área à norte da sede de Toledo e da BR-163 e acompanham os limites das propriedades rurais que margeiam a rodovia, de acordo com dados do CAR. Sua inserção ao perímetro fica condicionada ao parcelamento de, pelo menos, 80%, e à ocupação de no mínimo 50% das áreas demarcadas como Ocupação Condicionante da E1.
- A Área de Expansão 02 (E2) fica à oeste da sede urbana, próximo à comunidade Xaxim, saída para Dez de Maio. Esta área se encontra livre de polos geradores de mau-cheiros, apresenta declividade ondulada a suavemente ondulada e se encontra próxima aos limites do perímetro atual. Seu acréscimo ao perímetro urbano da Sede fica vinculado ao parcelamento de 80%, e à ocupação de 50% da área vazia adjacente, denominada Ocupação Condicionante da E2.
- A Área de Expansão 3 (E3) se situa também à norte da sede de Toledo e da BR-163, localizada imediatamente após a Área de Expansão 1 (E1).
- A Área de Expansão 4 (E4), situa-se nas proximidades da Linha Floriano e Av. Ministro Cirne Lima. Sua inserção ao perímetro urbano fica condicionada ao parcelamento de, pelo menos, 80%, e à ocupação de, no mínimo, 50% da Área de Expansão 3 – E3.

Para efeitos de esclarecimento, entende-se como parcelamento a subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação de vias existentes, e ocupação como a utilização do lote, conforme Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano.

Além da sede, propõe-se alterações nos perímetros urbanos de São Miguel, Linha São Paulo e Dez de Maio. As ampliações justificam-se para incluir propriedades e lotes que estavam divididos entre rural e urbana. Também está proposto a implementação do perímetro urbano na localidade de Cerro da Lola, justificado pela existência de diversas construções no local e pela disponibilidade de equipamentos e serviços públicos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

3. Projeto de Lei nº 142/2021 (PARCELAMENTO DO SOLO)

Nesta lei foram identificadas dúvidas técnicas pontuais relacionadas com os seguintes artigos:

- “Art. 6, VIII - áreas que possuam nascentes e olhos d’água, seja qual for a sua situação topográfica, num raio de 50m (cinquenta metros) contados a partir das respectivas cotas máximas das cheias;”

Justificativa: Trata-se do mesmo texto da Lei 12.651/2012: Art.4 , IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903).

- “Art. 9, II, §3º - O proprietário ou loteador poderá doar até 50% (cinquenta por cento) da área a que se refere o inciso I do caput deste artigo através da transferência ao Município da área total de mata situada no imóvel loteado, observada a proporção mínima de quatro partes de mata para cada parte de área devida ou fração.”

Justificativa: O município de Toledo, é constituído por grandes proporções de área verde, e que não estão definidas como áreas de APP ou como Reserva Legal, e é premissa do município a preservação destas áreas. Portanto no processo de parcelamento do solo é possível doar ao município, desde que a mesma seja computada na proporção 4/1, pois o município precisa ter áreas limpas para instalação de equipamentos públicos, portanto acredita-se que nesta proporção o município recebe estas áreas e ainda se responsabiliza por sua conservação e manutenção.

- “Art. 8, II - ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de área non aedificandi de, no mínimo, 30m (trinta metros) de cada margem, a partir da cota mais alta já registrada pelo curso d’água em épocas de inundação, limitada por uma via paisagística;”

Justificativa: o município tem por interesse sempre, a preservação dos cursos d’água, por esta razão adota-se critérios mais rígidos que a legislação federal, com o intuito de preservar os recursos hídricos municipais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento e Urbanismo

4. Projeto de Lei nº 143/2021 (ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO)

Nesta lei foram identificadas dúvidas técnicas pontuais relacionadas com os seguintes artigos:

- “Art.74, §1º A largura mínima das faixas de preservação dos cursos d’água, lagos e lagoas, não será nunca inferior a 30m (trinta metros).”

Justificativa: o município tem por interesse sempre, a preservação dos cursos d’água, por esta razão adota-se critérios mais rígidos que a legislação federal, com o intuito de preservar os recursos hídricos municipais.

- “Art.74, §1º áreas que possuam nascentes e olhos d’água, seja qual for a sua situação topográfica, num raio de 50m (cinquenta metros) contados a partir das respectivas cotas máximas das cheias;”

Justificativa: Trata-se do mesmo texto da Lei 12.651/2012: Art.4 , IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

- ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – SEDE URBANA

Na Região Denominada Cerâmica Prata, próxima a área onde está localizada as Pedreiras do município, não foi expandido o perímetro urbano, e sim ajustado o zoneamento da área, identificando os pontos onde existe ocupação urbana de forma desordenada e como processos judicializados, portanto para estas áreas foi atribuído a Zona Especial de Interesse Social Específico (ZEIS-E). tal justificativa encontra-se no relatório da reunião técnica para revisão do PDM de Toledo, item 2.4.12 do Caderno de Relatórios (pag. 605 a 625).

5. Projeto de Lei nº 144/2021 (SISTEMA VIÁRIO)

Nesta lei foram identificadas dúvidas técnicas pontuais relacionadas ao seguinte artigo Art.14, quanto a definição do termo Calçada e Passeio.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

Conforme ANEXO I – GLOSSÁRIO, da referida lei, segue as definições solicitadas:

- Calçada: parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, segregada e em nível acima da pista de rolamento, subdividida em faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso.
- PASSEIO: parte da calçada destinada ao trânsito de pedestres.

6. Projeto de Lei nº 145/2021 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES)

Nesta lei foram identificadas dúvidas técnicas pontuais relacionadas com os seguintes artigos:

- “Art.9 – VIII- documento comprovante da responsabilidade técnica do profissional junto ao respectivo conselho de classe competente, do projeto arquitetônico e da execução da obra;”

Justificativa: A obrigatoriedade de apresentação do responsável técnico pela execução faz-se necessário como forma de garantir que todas as obras tenham acompanhamento por profissional devidamente habilitado para cada obra, uma vez que esta não “exigência” pode acarretar em problemas nas edificações, como surgindo de patologias ou danos estruturais que comprometam a edificação. A apresentação de um responsável técnico pela execução da obra no ato da solicitação de alvará de construção trata-se de uma garantia que o trabalho realizado em segurança por pessoas formadas, qualificada e habilitadas.

- “Art.9 – IX - Documento comprovante da responsabilidade técnica do profissional junto ao respectivo conselho de classe competente, de todos os projetos de instalações complementares, quando a construção somar mais de 100m² (cem metros quadrados) de área construída;”

Justificativa: a Exigência da apresentação de projetos complementares quando área construída for maior de 100,00 m² é normativa regulamentadora do Conselho de Classe Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA -PR) e Conselho de arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR).

- “Art. 64 Para efeito de cálculo das instalações de armazenamento de lixo, considera-se o equivalente a 4,6 (quatro virgula seis) litros diários



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

por habitante, observados os parâmetros a seguir indicados, em função dos usos a que se destinam as edificações e do número de habitantes.”

Justificativa: Volume definido com base nos dados extraídos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), valor médio de produção diária de resíduos.

- Art. 64, II- para o uso não habitacional, 01 habitante para cada 7,00m² (sete metros quadrados) de área de construção;

Justificativa: Definido por meio de metodologias de dimensionamento para elaboração de projetos de sistemas hidráulicos e sanitários.

- “Art. 76 - As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, definidos, analisados e vistoriados para fins de Termo de Conclusão de Obra pelo órgão competente da Municipalidade.”

Justificativa: Nível aceitável de funcionalidade é definido por meio de cálculos de dimensionamento do sistema de drenagem.

- “Art. 81 Fica definido, em relação às cisternas, que: I - toda edificação comercial ou residencial localizada na Zona Central (ZC) e nas Zonas de Comércio e Serviços (ZCS1 e ZCS2), com a utilização de mais de 60% (sessenta por cento) da taxa de ocupação permitida para o local, de acordo com a Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, deverá possuir cisterna para captação de águas pluviais, com:”

Justificativa: Defino a exigência nestas zonas, devido ao potencial construtivo maior nestas zonas do município, como forma mitigadora e coibir o lançamento da água pluvial captada nestas edificações no sistema de drenagem público.

- ANEXO VI - TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Número de vagas veículos leves para Quitinete, loft e estúdio: a justificativa para a exigência mínima de 1 vaga de garagem para cada 2 unidades habitacionais é devido as características construtivas e de ocupação destas, uma vez que são unidades com área construtivas geralmente reduzidas, quando comparadas a residências convencionais, devido a disposição dos ambientes é ocupada por no máximo 1 ou duas pessoas e podem que se caracterizar ainda como unidades habitacionais transitórias. E esta redução também se caracteriza como uma forma de incentivo a utilização de outros tipos de transporte para deslocamento, sendo eles bicicletas, sistema de transporte coletivos, entre outros. Esta



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

definição do número de vagas de garagem trata-se de uma solicitação da associação de engenheiros e arquitetos do município.

7. Projeto de Lei nº 147/2021 (Código Tributário)

O IPTU Progressivo no Tempo é instrumento urbano disposto no Estatuto das Cidades, e tem por objetivo a aplicação para cumprimento da função social da propriedade.

Já estava previsto no Código Tributário vigente a possibilidade de aplicação do IPTUPT, contudo o mesmo não era aplicado na prática. Foram analisados e levantados os motivos da não aplicação.

Num primeiro momento pode-se notar que as alíquotas apresentadas no Código Tributário estavam aplicadas numa razão progressiva de 2%, pelo período de cinco exercícios. A Lei menciona que a área de aplicação seria disposta no plano Diretor, mas em nenhum momento se encontra esse material no Plano Diretor.

Durante o processo de revisão, mais precisamente na Fase IV, a empresa contratada apresentou novas formas de aplicação e alteração das alíquotas. E assim foram elaborados estudos que tal disposição na proposta seria impossível para a aplicação do IPTUPT. Os Estudos e atas (anexo) foram levantados pelo Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda da Prefeitura, inclusive foram sugeridas as novas alíquotas que se adequariam a realidade da cidade.

Foram acatadas todas as proposições deste estudo, de modo que garantisse a real aplicabilidade do IPTU Progressivo no Tempo para a cidade de Toledo.

Num segundo momento, de acordo como a própria lei menciona, foram definidos as áreas de aplicação com base na questão crucial do que se fundamenta o IPTU Progressivo. Porém no entendimento técnico, entende-se que as regiões onde há maior ônus em relação a função social da propriedade, seriam aquelas que se localizam nas Zonas Centrais e nos corredores principais da cidade: Zonas de Comercio e Serviço 1 e 2, pois são alvo de maior especulação imobiliária.

Aqui pode-se encontrar uma fusão de conceitos, as centralidades e o zoneamento da cidade. Por essa razão, o IPTUPT fora aplicado nas zonas supramencionadas e, no sentido centro-extremidade. Inclusive as cita no corpo do texto da lei.

8. Projeto de Lei nº 149/2021 (Condomínio de Lotes)

O Projeto de lei de Condomínio de Lotes é um fato novo na composição dos projetos de Lei que incorporam a Revisão do Plano Diretor Municipal.

Apesar da existência de alguns artigos que compunham a legislação de Parcelamento do Solo vigente, que traz parâmetros para realização deste tipo de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

empreendimento, os mesmos estavam confusos e se misturavam com o conceito de Condomínio Horizontal de Casas¹.

A legislação específica, surgiu da necessidade de regulamentar o conceito Condomínio de lotes no município de Toledo, e por mais que, na sua origem seja uma tipologia de parcelamento do solo, o Condomínio de Lotes possui parâmetros urbanísticos bem diferentes de um loteamento comum.

O Condomínio de lotes é um empreendimento que se caracteriza pela existência de uma área particular onde o solo é parcelado de modo a se caracterizar um condomínio. Conforme as próprias definições do Código Civil, estabelecido na Seção IV do Capítulo VII do Título III do Livro III e apresentado no corpo da Proposta de Lei:

“I - a fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição; e

II- para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.”

Todo e qualquer tipo de parcelamento do solo, que se caracterize como não urbanizado², deve originar áreas institucionais que se incorporam ao patrimônio do Município. Além de que o mesmo deve estar em harmonia com o desenvolvimento urbano e regional.

As leis que compõe o Plano Diretor Municipal devem estar em consonância uma com as outras, de modo que principalmente, o Sistema viário e o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, devem ser observadas no tocante ao planejamento regional a qual se insere a gleba a ser parcelada para fins de Condomínio de Lotes.

O Município através do processo de Revisão do Plano Diretor, com base nas etapas especificadas no Termo de Referência do contrato, a Empresa Contratada³, Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipes de Coordenação (EC) e Conselho Municipal do Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD) definiram, com embasamento técnico, e validadas mediante Audiências Públicas, os parâmetros urbanísticos a serem empregados na concepção de Condomínio de Lotes.

O primeiro parâmetro determinado se refere a implantação deste empreendimento, como somente inserido no perímetro urbano, sob a justificativa de que o Município de Toledo é uma cidade baseada na produção agropecuária, e que a possibilidade de se alocar um Condomínio de Lotes na área rural poderia acarretar conflitos com as atividades rurais.

No momento em que se define o primeiro parâmetro, automaticamente deve se especificar o zoneamento, qual seria de acordo com o uso do solo, os locais compatíveis para sua implantação, neste caso por se tratar de um empreendimento essencialmente residencial as zonas ZR1, ZR2 e ZR3 se apresentam mais adequadas.

Por se tratar de empreendimento particular, no tocante aos seus limites internos, os parâmetros urbanísticos são flexibilizados em comparação a um loteamento comum. Porém por se tratar de um empreendimento que compõe a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento e Urbanismo

paisagem urbana, impacta no desenvolvimento regional e envolve um certo número de habitantes, o Município optou por determinar um regramento para a infraestrutura interna.

O ordenamento do sistema viário interno fica a cargo do empreendedor, mas o perfil da via deve atender a uma configuração mínima de 13,00 metros de modo que permita a passagem de veículos e pedestres.

A área interna condominial fica delimitada por muros que façam essa separação interna-externa, enfatizando o que é propriedade particular, e consequentemente as obrigações quanto a manutenção dos espaços.

A extensão máxima dos limites do Condomínio de Lotes fica estabelecida em 500 metros e consequentemente a área máxima de 25 (vinte e cinco) hectares, sob a justificativa de que tais dimensões dentro da malha viária que compunha a cidade, não prejudique o sistema viário, evitando que o empreendimento seja um limitante na paisagem urbana. Como exceção, a área máxima pode ser excedida em 10% da área máxima total desde que aprovadas pelo CMDAPD que fará uma análise técnica do pedido.

No mesmo viés, na expectativa de que o empreendimento não cause impactos na mobilidade regional, nem interrompa os grandes corredores verdes que embelezam a cidade e promovem qualidade de vida a toda a população, é definido que este não pode interromper vias paisagísticas, coletoras e arteriais.

Se a gleba contemplar áreas de fundo de vale, deve ser garantido a continuidade dos parques lineares, por essa razão a reserva de uma faixa "non aedificandi" de 30 metros limitada por uma via paisagística de 17 metros que deve estar fora dos limites do condomínio. Assim, garantimos a toda população usufruir de áreas públicas de lazer.

Para a entrada do Condomínio de Lotes, deve se instalar uma guarita que terá acesso interligação ao sistema viário local. As instalações de lixo serão padronizadas. Quanto as edificações do condomínio, estas devem respeitar os dispostos no Código de Obras.

A área de lazer interna ao condomínio é obrigatória 5% da área total, sendo facultada ao empreendedor a forma como irá realiza-la, na prerrogativa de que Condomínios de Lotes podem ter temáticas diferentes.

Para reduzir os impactos do muro em relação com o exterior, fica o empreendedor obrigado reservar uma faixa de 5 metros para implantar paisagismo, de forma a promover o aproveitamento deste espaço.

O Condomínio deverá respeitar os parâmetros da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, exceto no gabarito de altura, que deverá ser de até 10,00 metros de altura e no máximo 3 pavimentos. Na prerrogativa de gerar menor impacto na paisagem e no skyline da cidade.

As áreas institucionais deverão ser na proporção de 8% da área líquida loteável, sendo essas obrigatoriamente locadas na mesma gleba motivo de parcelamento, fora dos limites do Condomínio, pela razão de distribuição equilibrada na cidade.



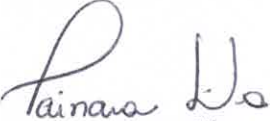
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento e Urbanismo

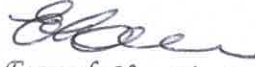
Findado o que se refere a conceituação do Condomínio de Lotes, as fases de aprovação do projeto, começando pela anuência prévia, são assemelhadas a de loteamentos dispostos na Lei de Parcelamento, pois o processo documental é similar.

Contudo, o projeto de Lei visa caracterizar e regulamentar o Condomínio de Lotes de modo a garantir sua segurança jurídica e possibilitar sua análise, aprovação e registro imobiliário no Município.

Tais fundamentações técnicas encontra-se disponível também no caderno de relatórios já encaminhado a Câmara de Vereadores, especificamente no item 2.4.10, páginas 594 a 597 e em anexo a este documento encontra-se a ata referente a estas deliberações nas equipes técnicas do município.

Toledo, 19 de novembro de 2021

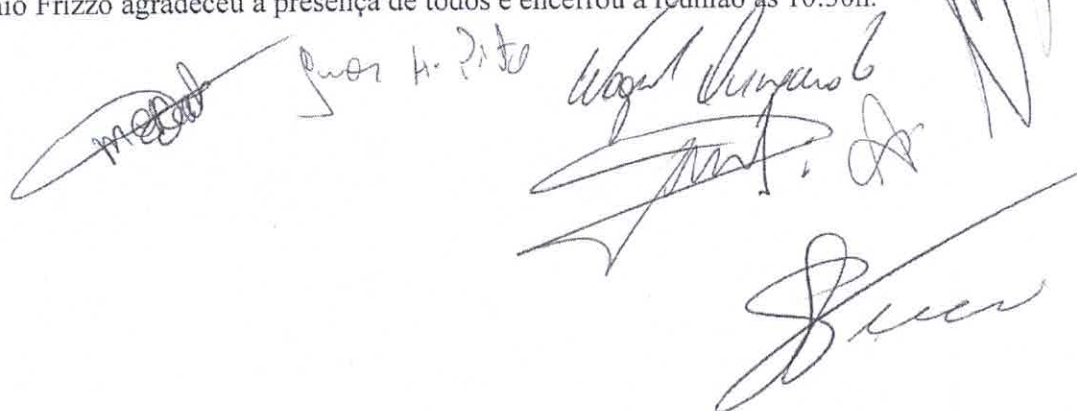

Tainara A. da Silva
Diretora Planejamento Urbano
CREA-PR 168608/D


Elis Fernanda Henn Utech
Arquiteta e Urbanista
CAU/PR A117573-4


Gilberto Augusto Chmulek
Diretor de Obras Públicas

1 Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento
 2 do Plano Diretor – CMDAPD, realizada no Auditório Acary de Oliveira aos vinte e um
 3 dias do mês de julho de dois mil e vinte um, as 08:45 horas, estando presentes os membros
 4 do CMDAPD: Neuroci Antonio Frizzo (Secretaria do Planejamento e Urbanismo),
 5 Wagner Fernandes Quinquilo (Coordenador de Acompanhamento e Execução do Plano
 6 Diretor), Maicon Bruno Stuaní (Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas),
 7 Junior Henrique Pinto (Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento),
 8 Alexandre Gregório da Silva (Assessoria Jurídica), Leandro Donato Specia (Associação
 9 de Engenheiros e Arquitetos de Toledo), Jadyr Cláudio Donin (Conselho Deliberativo do
 10 Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município) e Mario Lopes dos
 11 Santos Neto (Associação Comercial e Empresarial de Toledo). Estavam também
 12 presentes membros suplentes do CMDAPD bem como participantes da sociedade civil.
 13 A reunião também contou com a presença de Elis Fernanda Henn Utech e Tainara Aline
 14 da Silva (Equipe de Coordenação dos trabalhos de revisão e atualização do Plano Diretor
 15 do Município de Toledo) e de alguns membros da Equipe Técnica dos trabalhos de
 16 revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Toledo. A reunião do conselho
 17 ocorreu concomitantemente com a reunião da equipe técnica de revisão do plano diretor.
 18 Neuroci Antonio Frizzo inicia a reunião informando aos presentes que serão apresentados
 19 as minutas de lei de condomínio de lotes e condomínio horizontal de casas. **1 –**
 20 **APRECIÇÃO DA MINUTA DE CONDOMINIO DE LOTES:** Elis Fernanda Henn
 21 Utech inicia a apresentação comentando que não alterou a minuta de lei, recebida da
 22 empresa contratada pelo Município de Toledo na assessoria de revisão do plano diretor
 23 (DRZ), e que foi redigida durante a gestão anterior. Elis fala que a minuta proposta foi
 24 extraída da lei atual de parcelamento de solo, de modo a compor uma lei específica sobre
 25 o tema em tela. Durante a apresentação da minuta, foram discutidos alguns pontos
 26 conforme seguem: **1.1 Artigo 4º, inciso IV:** Elis recomenda retirar da minuta,
 27 considerando que o zoneamento da Zona do Lago 1 (ZL1) apresenta uma característica
 28 diferente dos demais. O conselho segue a proposta optando por retirar o inciso da minuta
 29 de lei. **1.2 Condomínios Rurais e Industriais:** Leandro Donato Specia questiona se
 30 haverá a possibilidade de condomínios na zona rural. Mário Lopes dos Santos Neto sugere
 31 testar a implantação da lei, primeiro no perímetro urbano, para depois verificar a
 32 possibilidade na zona rural. Elis Fernanda Henn Utech concorda com Mário Lopes e o
 33 conselho entende também ser necessário implementar primeiro dentro do perímetro
 34 urbano. Gilberto Augusto Chmulek questiona se haverá na minuta de lei uma proposta
 35 para condomínios industriais. Mário Lopes dos Santos Neto comenta que o ideal para
 36 indústrias não seria condomínios, e sim pensa-los como loteamentos. Os membros do
 37 conselho entendem que a melhor forma de organizar áreas industriais seria com
 38 loteamentos. **1.3 Artigo 5º, inciso II:** Leandro Donato Specia comenta que não seria
 39 interessante interferir no quesito de vagas de estacionamento de visitantes para elaboração
 40 dos projetos de condomínios, e sim que este deve ser um critério exclusivamente do
 41 empreendedor. Deste modo, Neuroci Antonio Frizzo coloca em votação a proposta de
 42 retirar o inciso II, artigo 5º da minuta de lei. Os membros do conselho aprovam por
 43 unanimidade pela retirada. **1.4 Artigo 5º, inciso V:** Houve o questionamento sobre o
 44 porquê definir uma área máxima de 25 ha e dimensão máxima de quinhentos metros para
 45 condomínios horizontais de lotes. João Osmar Fries, Norisvaldo Penteado de Souza e
 46 Mário Lopes dos Santos Neto comentam que tal definição seria para não interromper vias
 47 arteriais e coletoras. Comentaram também que caso não houvesse esta definição na
 48 minuta de lei, deveria haver algum instrumento vinculando limites de acordo com o
 49 sistema viário. Diante da discussão proposta Neuroci Antonio Frizzo coloca em votação
 50 a proposta de retirar da minuta de lei o limite de 25 ha. O resultado da votação entre os

51 membros do conselho foi de três votos para manter o limite e de quatro votos para não
 52 limitar a área. Após a votação pelo conselho, os membros da equipe técnica de revisão
 53 do plano diretor também realizaram a votação sobre o tema. O resultado foi unânime em
 54 manter a limitação de 25 ha para condomínios horizontais de lotes. **1.5 Artigo 5º, inciso**
 55 **VI:** Após a apresentação do inciso VI os membros do conselho entendem que não se deve
 56 interromper as vias paisagísticas. Contudo, entenderam ser necessário criar um
 57 dispositivo que nos imóveis defrontes com a via paisagística, que o cercamento poderá
 58 ser em outros materiais, ao invés de alvenaria. **1.6 Artigo 6º:** Durante a apresentação do
 59 sexto artigo, ocorre ampla discussão sobre o tema, em que alguns membros comentam
 60 que tal exigência de lotes externos, prejudica a implantação de alguns empreendimentos.
 61 Mário Lopes dos Santos Neto comenta que caso não exista tal instrumento, poderão
 62 ocorrer longos trechos de vias que podem ser murados dos dois lados. Isto acarreta em
 63 insegurança dos pedestres que futuramente possam usufruir da via. Diante das
 64 divergências de opiniões, Neuroci Antonio Frizzo coloca em votação sobre a
 65 possibilidade de retirar o artigo da minuta de lei. O resultado pelos membros do conselho
 66 foi de quatro votos para retirá-lo e de dois votos por mantê-lo. Na votação dos membros
 67 da equipe técnica, foi unânime a opção por retirar o artigo. Diante do resultado, Neuroci
 68 Antonio Frizzo colocou em discussão sobre a possibilidade de reeditá-lo, considerando
 69 cinco metros de recuo destinado a paisagismo. Tanto pelos membros do conselho, quanto
 70 pelos membros da equipe técnica foi unânime a favor de reeditá-lo. **2 – APRECIÇÃO**
 71 **DA MINUTA DE LEI DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE CASAS:** Elis
 72 Fernanda Henn Utech inicia a fala comentando que a finalidade da lei, é a de definir
 73 diretrizes para construção e posterior registro das edificações de residências unifamiliares
 74 em condomínio, sejam elas paralelas ou perpendiculares ao alinhamento predial. O texto
 75 foi extraído do atual código de obras e editado com alguns pequenos ajustes. Também, o
 76 texto foi disponibilizado para os membros do conselho e os membros da equipe técnica
 77 de revisão do plano, antecipadamente para conhecimento e discussão durante a presente
 78 reunião. Não houveram grandes questionamentos quanto a edição do texto, restringindo-
 79 se somente a dois pontos. Paulo Jorge Silva de Oliveira questiona sobre onde será
 80 instalada a lixeira mencionada na área de recuo frontal. Elis Fernanda Henn Utech
 81 responde que é destinada para coleta de resíduos da empresa que presta serviços de coleta
 82 de lixo para o Município de Toledo. Paulo complementa o questionamento se há algum
 83 dispositivo que mensura o tamanho das lixeiras e Elis finaliza dizendo que o disposto
 84 estará inserido em um artigo no código de obras. João Osmar Fries comenta que como
 85 está redigido o texto, não será permitido atividades comerciais nas propostas de
 86 construção de condomínios. Diante disto, tanto os membros do conselho, quanto os
 87 membros da equipe técnica foram unânimes em inserir na minuta, a possibilidade de
 88 atividades comerciais, desde que tenham acessos individualizados do uso residencial, e
 89 também possuam frente para as vias onde serão implantados. Concluídos os trabalhos,
 90 Neuroci Antonio Frizzo agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 10:30h.



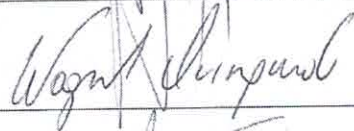
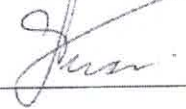
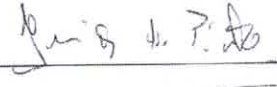
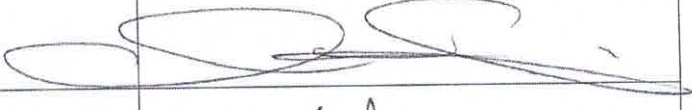
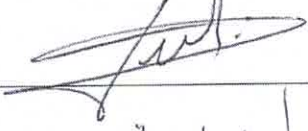
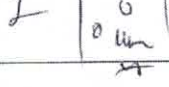
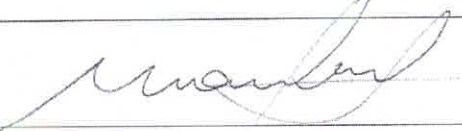


Prefeitura do Município de Toledo – PR
Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro – Toledo/PR
(45) 3055 - 8800

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO
DIRETOR (CMDAPD)

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 21/07/2021.

MEMBRO TITULAR	ASSINATURA
Neuroci Antonio Frizzo (Secretaria do Planejamento e Urbanismo)	
Wagner Fernandes Quinquilo (Dpto de Acomp. e Exec. do Plano Diretor)	
Maicon Bruno Stuani (Secretaria de Habitação, Serv. e Obras Pub.)	
Junior Henrique Pinto (Secretaria de Desenv. Amb. e Saneamento)	
Alexandre Gregório da Silva (Assessoria Jurídica)	
Leandro Donato Specia (Associação dos Engenheiro e Arquitetos de Toledo)	
Jadyr Cláudio Donin (Conselho Delib. do Fundo p/ Financ. da Polit. Hab.)	
Margareth Cristiane Rech (Conselho Municipal do Meio Ambiente)	
Mario Lopes dos Santos Neto (Associação Comercial e Empresarial de Toledo)	
Gilberto Allievi (Ordem dos Advogados do Brasil – Subs. Toledo)	



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

Ofício nº 72/SF/RECEITA/PMT

Toledo, 25 de maio de 2021.

A Sra.

ELIS FERNANDA HENN

Coordenadora da Revisão do Plano Diretor Municipal de Toledo.

Assunto: apontamentos quanto a proposta de alteração da lei "R" nº 91/2008 e Lei municipal 1.931/2006.

Quanto ao Projeto de Lei de alteração da Lei "R" nº 91/2008 - Outorga onerosa, o apontamento se refere somente a alteração proposta ao artigo 5º da referida Lei, o qual, acrescenta que o valor venal do terreno será conforme valor declarado para fins de cálculo do "Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)". Neste quesito, consideramos que a alteração torna mais justo o cálculo da outorga onerosa, tendo em vista, que o valor declarado para fins de ITBI é mais próximo ao valor praticado no mercado imobiliário. Outrossim, a redação atual deixa dúvidas, pois, prevê apenas "Valor venal do terreno", que pode ser confundido com o valor venal do terreno para fins de IPTU ou para fins de ITBI.

Quanto ao Projeto de Lei de alteração do Código Tributário, a proposta prevê alteração dos incisos I, II, IV e V e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 18 a qual, altera as atuais alíquotas de 4%, 5%, 7% e 8% para 2%, 4%, 8% e 10% respectivamente, permanecendo a alíquota de 6% do inciso III sem alteração.

O projeto do Plano Diretor do Município de Toledo prevê que a partir do exercício de 2022, os imóveis não edificados localizados na área central, serão tributados pela alíquota progressiva de 2%, 4%, 6%, 8% e 10% sucessivamente a cada ano.

Para exemplificar a referida proposta, a planilha a seguir traz o cálculo do valor do IPTU progressivo no tempo, sem considerar a inflação no período, aplicando-se as alíquotas sugeridas, e para facilitar o referido cálculo, hipoteticamente utilizaremos o valor venal do imóvel não edificado em R\$ 100.000,00.



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

ANO	VALOR VENAL DO IMÓVEL R\$	ALÍQUO TA	VALOR DO IPTU	MULTA		JUROS 1% A/M		VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ACUMULA DO
				ALÍQUO TA	VALOR R\$	ALÍQUO TA	VALOR R\$		
2022	100.000,00	2%	2.000,00	5%	100,00	120%	2.400,00	4.500,00	4.500,00
2023	100.000,00	4%	4.000,00	5%	200,00	108%	4.320,00	8.520,00	13.020,00
2024	100.000,00	6%	6.000,00	5%	300,00	96%	5.760,00	12.060,00	25.080,00
2025	100.000,00	8%	8.000,00	5%	400,00	84%	6.720,00	15.120,00	40.200,00
2026	100.000,00	10%	10.000,00	5%	500,00	72%	7.200,00	17.700,00	57.900,00
2027	100.000,00	10%	10.000,00	5%	500,00	60%	6.000,00	16.500,00	74.400,00
2028	100.000,00	10%	10.000,00	5%	500,00	48%	4.800,00	15.300,00	89.700,00
2029	100.000,00	10%	10.000,00	5%	500,00	36%	3.600,00	14.100,00	103.800,00
2030	100.000,00	10%	10.000,00	5%	500,00	24%	2.400,00	12.900,00	116.700,00
2031	100.000,00	10%	10.000,00	5%	500,00	12%	1.200,00	11.700,00	128.400,00

Observamos que em 2029, ou seja, em sete anos, o valor do IPTU será maior do que o valor venal do imóvel. Nesta seara, acreditamos que as alíquotas sugeridas serão consideradas "confisco" conforme preconiza o inciso IV do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, ou seja, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar tributo com efeito de confisco. Este princípio determina que o Estado não pode agir imoderadamente, uma vez que a atividade estatal arrecadatória, está essencialmente condicionada aos princípios da razoabilidade, equidade e proporcionalidade, princípios estes que se qualificam como dosimetria para uma aferição de um confisco, e conseqüentemente, da inconstitucionalidade de uma norma.

O confisco se caracteriza quando a alíquota efetiva aplicada a uma base de cálculo, resulte em uma oneração excessiva, abusiva ou ilegal frente à Constituição da República Federativa do Brasil.

Neste cenário, a judicialização por parte dos contribuintes seria inevitável, tendo em vista, que a exação seria desproporcionalmente excessiva.

Acreditamos que será mais justo e eficaz se as alíquotas forem gradativamente aumentando em 2%, 2,5%, 3%, 3,5% e 4%, sucessivamente a partir do exercício de 2024, conforme tabela a seguir.

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3055 8850
www.toledo.pr.gov.br receita@toledo.pr.gov.br



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

ANO	VALOR VENAL DO IMÓVEL R\$	ALÍQUOTA	VALOR DO IPTU	MULTA		JUROS 1% A/M		VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ACUMULADO
				ALÍQUOTA	VALOR R\$	ALÍQUOTA	VALOR R\$		
2024	100.000,00	2,0%	2.000,00	5%	100,00	180%	3.600,00	5.700,00	5.700,00
2025	100.000,00	2,5%	2.500,00	5%	125,00	168%	4.200,00	6.825,00	12.525,00
2026	100.000,00	3,0%	3.000,00	5%	150,00	156%	4.680,00	7.830,00	20.355,00
2027	100.000,00	3,5%	3.500,00	5%	175,00	144%	5.040,00	8.715,00	29.070,00
2028	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	132%	5.280,00	9.480,00	38.550,00
2029	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	120%	4.800,00	9.000,00	47.550,00
2030	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	108%	4.320,00	8.520,00	56.070,00
2031	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	96%	3.840,00	8.040,00	64.110,00
2032	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	84%	3.360,00	7.560,00	71.670,00
2033	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	72%	2.880,00	7.080,00	78.750,00
2034	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	60%	2.400,00	6.600,00	85.350,00
2035	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	48%	1.920,00	6.120,00	91.470,00
2036	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	36%	1.440,00	5.640,00	97.110,00
2037	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	24%	960,00	5.160,00	102.270,00
2038	100.000,00	4,0%	4.000,00	5%	200,00	12%	480,00	4.680,00	106.950,00

Observamos com isso, que o valor do IPTU será maior que o valor venal do terreno a partir de exercício de 2037, ou seja 14 anos após o início da tributação pela alíquota progressiva no tempo. Nesta tributação, acreditamos que o impacto tributário não caracterizaria "confisco" e consequentemente, o Município atingiria seu objetivo proposto que é o cumprimento da função social do imóvel urbano.

A sugestão proposta em aplicar a alíquota progressiva no tempo a partir de 2024 deve-se ao fato de que, após a aprovação da legislação pertinente, o contribuinte deverá ser notificado para que efetue a edificação de seu terreno com prazo razoável de dois anos para começar. Após esse interstício temporal e na ausência de iniciativa em proceder a edificação, o mesmo será tributado pela alíquota progressiva no tempo.

Outro aspecto a ser apontado, é com relação às áreas a serem tributadas pela alíquota progressiva no tempo. Conforme verifica-se no mapa com a definição de áreas para aplicação do IPTU progressivo, a proposta de revisão do Plano Diretor 2021 apresenta quatro áreas, quais sejam:

1. Área na cor azul (central): a partir de 2022;
2. Área na cor verde claro: a partir de 2024;
3. Área na cor amarela: a partir de 2026;
4. Área na cor laranja: a partir de 2028.



Município de Toledo Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

Neste quesito, quanto a área central (cor azul), não vemos óbice para a aplicação da alíquota progressiva sugerida a partir de 2024, ou seja, 2%, 2,5%, 3%, 3,5% e 4% sucessivamente, pois, conforme verificado no Sistema Tributário Municipal, temos 125 imóveis sem edificação.

Porém, quanto às demais áreas propostas para aplicação do IPTU progressivo, sugerimos maior cautela, tendo em vista, que estas áreas, principalmente, as áreas periféricas, ainda estão em consolidação. Acreditamos que eventual aplicação do IPTU progressivo nestas áreas, causará problemas sociais com a elevação abrupta das alíquotas do IPTU.

Atenciosamente

JALDIR ANTONIETO
Diretor Departamento de Receita

JADYR CLÁUDIO DONIN
Sec. da Fazenda e Captação de Recursos

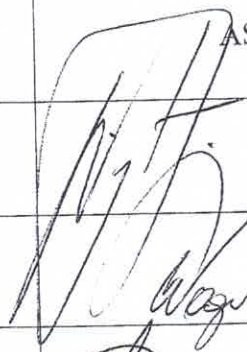
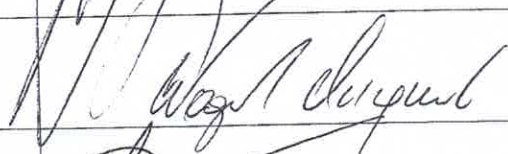
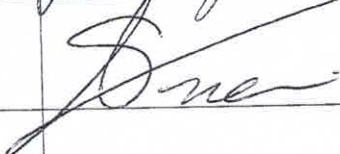
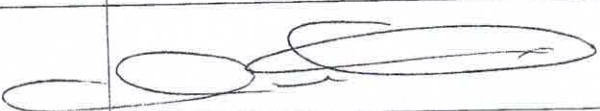
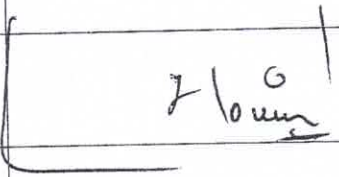
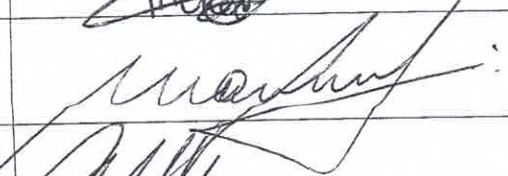
1 Reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do
 2 Plano Diretor – CMDAPD, realizada no Auditório Acary de Oliveira aos quatorze dias
 3 do mês de setembro de dois mil e vinte um, as 14:00 horas, estando presentes os membros
 4 do CMDAPD: Neuroci Antonio Frizzo (Secretaria do Planejamento e Urbanismo),
 5 Wagner Fernandes Quinquilo (Coordenador de Acompanhamento e Execução do Plano
 6 Diretor), Maicon Bruno Stuaní (Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas),
 7 Alexandre Gregório da Silva (Assessoria Jurídica), Jadyr Claudio Donin (Conselho
 8 Deliberativo do Fundo para Financiamento de Políticas Habitacionais), Margareth
 9 Cristiane Rech (Conselho Municipal do Meio Ambiente), Mário Lopes dos Santos Neto
 10 (Associação Comercial e Empresarial de Toledo) e Gilberto Allievi (Ordem dos
 11 Advogados do Brasil – Subseção Toledo). Estavam também presentes membros suplentes
 12 do CMDAPD bem como participantes da sociedade civil. A reunião também contou com
 13 a presença de Elis Fernanda Henn Utech e Tainara Aline da Silva (Equipe de
 14 Coordenação dos trabalhos de revisão e atualização do Plano Diretor do Município de
 15 Toledo) e de alguns membros da Equipe Técnica dos trabalhos de revisão e atualização
 16 do Plano Diretor do Município de Toledo. A reunião do conselho ocorreu
 17 concomitantemente com a reunião da equipe técnica de revisão do plano diretor. Foram
 18 também convidados os membros do Grupo de Acompanhamento dos trabalhos de revisão
 19 do Plano Diretor Municipal. Elis Fernanda Henn Utech inicia sua fala comentando sobre
 20 a necessidade da presente reunião em conjunto, que se trata de deliberar sobre os
 21 apontamentos apresentados pela população, durante a audiência pública referente a quarta
 22 fase da Revisão do Plano Diretor. Tal reunião é necessária para ajustar pontos nas minutas
 23 de lei que serão enviadas ao Legislativo Municipal. Elis também comentou que está
 24 agendado para o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às
 25 dezenove horas, no Auditório da Câmara Municipal, a Conferência Municipal, onde se
 26 realizara formalmente a entrega da proposta de revisão do Plano Diretor aos vereadores
 27 para apreciação. Neuroci Antonio Frizzo deu prosseguimento na reunião e informou que
 28 durante os questionamentos realizados pela população durante a audiência pública, alguns
 29 foram respondidos e saneados imediatamente. Entretanto, restou alguns pontos que
 30 necessitam de deliberação por parte dos membros do Conselho Municipal de
 31 Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor e da Equipe Técnica. **1 – LA**
 32 **SALLE NÃO PODE TER MAIS QUE QUATRO PAVIMENTOS:** Elis comenta que
 33 durante a reunião foi sugerido a proposta de que o bairro La Salle não deveria ter mais do
 34 que quatro pavimentos. Neuroci Antonio Frizzo colocou a proposta em pauta resultando
 35 em amplo debate por parte dos membros presentes. Frizzo colocou em votação a proposta,
 36 primeiro pelos membros do conselho e em seguida pelos membros da equipe técnica.
 37 Pelos membros do conselho ocorrem seis votos a favor em manter a proposta como está
 38 especificada na minuta. Pelos membros da equipe técnica resultaram em nove votos para
 39 manter a proposta atual. **2 – CONDOMÍNIO DE LOTES COM 25 ha:** Ricardo Sardo
 40 questiona porque houve este avanço tão grande em uma cidade que não possui a tradição
 41 de aprovar condomínio de lotes. E questiona também a origem e o porquê de haver a
 42 definição de 25 ha. Norisvaldo Penteadó de Souza responde que a origem da demanda
 43 vinha de todas as esferas. Comentou que havia a necessidade de regulamentar esta
 44 possibilidade de parcelamento do solo. Comentou também que a dimensão máxima foi
 45 definida em conjunto com a equipe técnica municipal e empresa que está assessorando os
 46 trabalhos de revisão do plano diretor (DRZ). E finalizou que o principal norte na dimensão
 47 máxima foi a não interrupção das principais vias de ligação dos extremos do Município
 48 de Toledo. Gilberto Allievi complementa que a demanda de regulamentação de legislação
 49 de condomínios no Município é antiga. Alexandre Gregório comenta que a revisão do
 50 plano possibilita a inserção de novas ideias na legislação. Ocorre ampla discussão sobre

51 o tema. Diante do debate Frizzo coloca em votação a proposta de reduzir para 5 ha a área
 52 máxima de condomínios de lotes. Os membros conselhos votaram dois votos a favor e
 53 cinco contra. Os membros da equipe técnica tiveram dez votos contra a proposta. Deste
 54 modo manteve-se a proposta original de 25 ha. **3 – IPTU PROGRESSIVO NO**
 55 **TEMPO:** Ocorreu durante a audiência pública o questionamento se não seria adequado
 56 aplicar por zonas concêntricas. Elis comentou que foi ajustado a proposta para aplicar
 57 primeiramente na zona central e posteriormente nas zonas periféricas, exclusivamente nas
 58 avenidas e vias estruturais, de modo a incentivar a ocupação destes espaços. Frizzo coloca
 59 em votação pelos membros de conselho e da equipe técnica, se existe a vontade em manter
 60 o que foi apresentado na audiência pública. Pelos membros do conselho resultaram em
 61 seis votos a favor e pela equipe técnica dez votos a favor em manter a proposta de
 62 expansão posterior nas avenidas e vias estruturais. **4 – PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO**
 63 **DA ZONA CENTRAL ATÉ A RUA DR. FLORES:** Durante a audiência pública, foi
 64 proposta a possibilidade de ampliação da zona central até a Rua Dr. Flores, considerando
 65 o tamanho dos lotes que existem naquela região. Frizzo abriu para discussão dos membros
 66 do conselho e equipe técnica resultando em ampla discussão. Em seguida prosseguiu para
 67 votação da proposta resultando de forma unanime para expansão da zona central até a
 68 Rua Dr. Flores. **5 – PROPOSTA DE REVISÃO DO ZONEAMENTO DAS**
 69 **QUADRAS LINDEIRAS AO PARQUE ECOLOGICA DIVA PAIM BARTH:**
 70 Houve a proposta de se considerar a possibilidade de um zoneamento de transição das
 71 quadras lindeiras ao Parque Ecológico Diva Paim Barth. Frizzo abre para discussão dos
 72 membros. Houve o consenso de que não seria interessante a possibilidade de construção
 73 de edifícios de grande porte nesta zona, o que prejudicaria os aspectos urbanísticos nas
 74 proximidades. Deste modo, ficou definido que haverá um zoneamento de transição
 75 compreendendo os imóveis com frente para a Rua Dom Pedro II, entre as Ruas Raimundo
 76 Leonardi e General Estilac Leal, limitados a quatro pavimentos. E os imóveis com frente
 77 para a Rua Dom Pedro II, entre as Rua General Estilac Leal e Liberdade, limitados a sete
 78 pavimentos. **6 – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DAS MINUTAS DE LEI**
 79 **REFERENTE AOS LOTEAMENTOS:** Elis comenta que houve a proposta de
 80 alteração em alguns pontos específicos referente aos loteamentos. O primeiro solicitava
 81 a alteração do texto sobre a doação de área institucional de “8% da área líquida loteável”
 82 para “8% da área útil de lotes”. Tanto os membros do conselho quanto da equipe técnica
 83 entenderam que não é possível tal alteração, mantendo o texto proposto na minuta. O
 84 segundo ponto trata sobre a inserção na minuta de um mecanismo que possibilite a doação
 85 de áreas verdes e de preservação, na proporção de quatro por um. Os membros do
 86 conselho e equipe técnica entenderem de forma unanime que se deve ter este mecanismo
 87 na minuta de lei, pois possibilita ao Município receber áreas verdes e promover políticas
 88 de proteção ambiental. O terceiro ponto trata da necessidade de Estudos de Impacto de
 89 Vizinhança para pequenos loteamentos, e de que os mesmos não seriam necessários. Os
 90 membros do conselho e equipe técnica entenderam que não procede tal solicitação, pois
 91 o Estudo de Impacto de Vizinhança visa compreender como o empreendimento se
 92 relacionará com o entorno, deste modo manteve-se a exigência de elaboração do Estudo
 93 de Impacto de Vizinhança. O quarto ponto elencado seria sobre a ampliação da caixa das
 94 vias locais e paisagísticas para vinte metros. O argumento posto seria de que tal exigência
 95 inviabilizaria os empreendimentos, e também inviabilizaria as políticas habitacionais,
 96 principalmente os financiamentos para população com rendas menores, pois seria
 97 necessário aumentar a proporção de vias e diminuir a quantidade de lotes. Com estas
 98 considerações, Neuroci Antonio Frizzo colocou a proposta em discussão pelos membros
 99 do conselho e equipe técnica. Os membros entenderam e acataram a proposta. Entretanto,
 100 houve consenso que o mínimo não poderá ser quinze metros. Como houveram

101 divergências sobre qual largura mínima adotar, Frizzo colocou em votação a proposta de
102 largura mínima de dezessete metros para vias locais e paisagísticas. Os membros do
103 conselho votaram por cinco votos a favor e um contra. Os membros da equipe técnica
104 votaram de forma unanime para alterar para dezessete metros. Por fim, Gilberto
105 Chumleck comentou sobre como seriam as aprovações de loteamentos onde já existissem
106 vias com larguras inferiores a dezessete metros. Os membros do conselho e equipe técnica
107 entenderam de forma unanime que se deverá ter um mecanismo que se possibilite que as
108 projeções de vias existentes mantenham as características existentes, inclusive a largura.
109 Concluídos os trabalhos, Neuroci Antonio Frizzo agradeceu a presença de todos e
110 encerrou a reunião as 16:00h, informando que a próxima reunião conjunto do conselho e
111 equipe técnica, será na próxima sexta feira, dia .

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO
 DIRETOR (CMDAPD)**
LISTA DE PRESENÇA

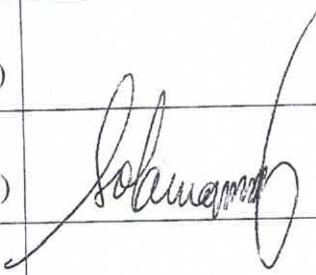
REUNIÃO ORDINÁRIA EM 14/09/2021.

MEMBRO TITULAR	ASSINATURA
Neuroci Antonio Frizzo (Secretaria do Planejamento e Urbanismo)	
Wagner Fernandes Quinquilo (Dpto de Acomp. e Exec. do Plano Diretor)	
Maicon Bruno Stuani (Secretaria de Habitação, Serv. e Obras Pub.)	
Junior Henrique Pinto (Secretaria de Desenv. Amb. e Saneamento)	
Alexandre Gregório da Silva (Assessoria Jurídica)	
Leandro Donato Specia (Associação dos Engenheiro e Arquitetos de Toledo)	
Jadyr Cláudio Donin (Conselho Delib. do Fundo p/ Financ. da Polit. Hab.)	
Margareth Cristiane Rech (Conselho Municipal do Meio Ambiente)	
Mario Lopes dos Santos Neto (Associação Comercial e Empresarial de Toledo)	
Gilberto Allievi (Ordem dos Advogados do Brasil – Subs. Toledo)	

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR (CMDAPD)

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA EM 14/09/2021.

MEMBRO SUPLENTE	ASSINATURA
Stella Taciana Fachin (Secretaria do Planejamento e Urbanismo)	
Paula Tambarussi Zucoloto Senhorini (Dpto de Acomp. e Exec. do Plano Diretor)	
Gilberto Augusto Chmulek (Secretaria de Habitação, Serv. e Obras Pub.)	
Scheila Taimara da Silva (Secretaria de Desenv. Amb. e Saneamento)	
Afonso Simch (Assessoria Jurídica)	
Cesar Adriano Kruger (Associação dos Engenheiro e Arquitetos de Toledo)	
Solange Silva dos Santos Fidelis (Conselho Delib. do Fundo p/ Financ. da Polit. Hab.)	
Wellington Trajano Donadel (Conselho Municipal do Meio Ambiente)	
Gilberto Menoncin (Associação Comercial e Empresarial de Toledo)	
Adriano Thomé (Ordem dos Advogados do Brasil – Subs. Toledo)	